



CIDO
Em 07/12/05
993
Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS

PROJETO DE LEI Nº PL 2238/2005

Ao Protocolo Legislativo para registro, Dep. FÁBIO BARCELLOS / PFL)
seguida à CES e CCJ.

Em, 08/12/05

Francisco Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a inclusão do ensino da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Distrito Federal no currículo escolar do ensino fundamental.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os órgãos e instituições de ensino médio e fundamental do sistema de ensino do Distrito Federal deverão incluir em seus projetos pedagógicos o ensino da Constituição da República Federativa do Brasil e Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2º A Secretaria de Estado da Educação disponibilizará às instituições de ensino mantidas pelo poder público os recursos necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2238/05
Fls. Nº 01 *Paulo*

Esta proposição fundamenta-se no estudo “**Razões para o Ensino de Direito Constitucional no Ensino Fundamental**”, de Maria Alexia Vieira da Costa, na monografia apresentada à Banca Examinadora do Centro Universitário do Distrito Federal como exigência para obtenção do grau de bacharelado em Direito, bem como no trabalho “**Minha Primeira Constituição**”, obra executada a quatro mãos, em conjunto com Andréa de Albuquerque Nobre.

A Constituição Federal é uma lei com características especiais e é o instrumento legal de maior hierarquia no ordenamento jurídico do País.

A supremacia da Constituição sobre as demais leis é total, tanto que qualquer lei ou ato que contrariar os mandamentos nela expressos são invalidados pela .

Não resta dúvida que o ensino do Direito Constitucional é a base para uma formação cidadã, tanto no sentido mais amplo do seu significado, como no sentido político do termo.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS

Quando na escola o professor pretende desenvolver tema relacionado com a poluição, meio ambiente ou transgenia, é imprescindível citar a Constituição, pois ela trás de forma escrita tudo aquilo que pode estar presente apenas no imaginário.

No caput do artigo 225 a Constituição assegura que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

A criança, percebendo a importância do suporte legal, estará muito mais convicta de suas atitudes em prol da defesa do patrimônio de uso comum do povo. Com certeza, encampará esta luta para o resto de sua vida.

O mesmo deverá acontecer ao se discutir temas tais como reforma agrária, direitos do consumidor, direito de locomoção dos deficientes físicos, etc.

A Constituição também trata do idioma e dos símbolos oficiais, ensinados em outros tempos em OSPB e EMC.

O papel do Ministério Público e da Defensoria Pública deve ser do conhecimento de todos, assim como as formas de defesa do Estado e das Instituições Democráticas.

A escola não pode continuar a se eximir da responsabilidade pela formação política. A primeira participação do jovem ao manifestar o voto ainda na adolescência não pode ser deixada à própria sorte.

Além do exercício do voto, não podemos deixar de informar sobre outras formas de exercício da soberania como elegibilidade, a iniciativa popular de leis, a ação popular e a organização e participação dos partidos políticos.

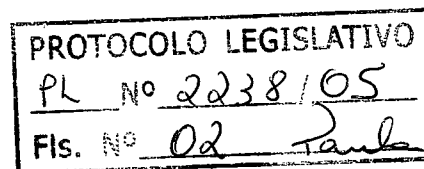
Quanto mais conhecida e manejada for a nossa Carta Magna, mais apoio encontrará para manter sua supremacia e rigidez diante das vezes em que for ameaçada.

O direito deve ser um só para todos, pois somente assim ele será um instrumento capaz de fazer Justiça. O conhecimento das instituições que garantem a democracia precisa ser disseminado por toda a sociedade e, no nosso entendimento, deve fazer parte do processo de formação do indivíduo.

No entendimento de que esta proposição será mais um instrumento de garantia do exercício da cidadania, rogo aos meus ilustres pares sua aprovação.

Sala das Sessões, em de dezembro de 2005.


FÁBIO BARCELLOS
DEPUTADO



EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 14, DE 12 DE SETEMBRO DE 1996

Modifica os artigos 34, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e dá nova redação ao artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º - É acrescentada no inciso VII do art. 34, da Constituição Federal, a alínea "e":

e) aplicação do mínimo exigido da receita resultante de impostos estaduais, compreendida a proveniente de transferência, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 2º - É dada nova redação aos incisos I e II do art. 208 da Constituição Federal:

I - ensino fundamental obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II - progressiva universalização do ensino médio gratuito;

Art. 3º - É dada nova redação aos §§ 1º e 2º do art. 211 da Constituição Federal e nele são inseridos mais dois parágrafos:

Art.211.....

§ 1º A união organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

§ 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio.

§ 4º Na organização de seus sistemas de ensino, os Estados e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório.

Art. 4º É dada nova redação ao § 5º do art. 212 da Constituição Federal:

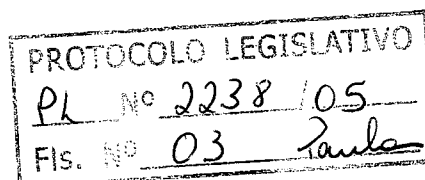
§ 5º O ensino fundamental público terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário educação, recolhida pelas empresas, na forma da lei.

Art. 5º É alterado o art. 60 do ADCT e nele são inseridos novos parágrafos, passando o artigo a ter a seguinte redação:

Art. 60. Nos dez primeiros anos da promulgação desta emenda, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão não menos de sessenta por cento dos recursos a que se refere o caput do art. 212 da Constituição Federal, a manutenção e ao desenvolvimento do ensino fundamental, com o objetivo de assegurar a universalização de seu atendimento e a remuneração condigna do magistério.

§ 1º A distribuição de responsabilidades e recursos entre os estados e seus municípios a ser concretizada com parte dos recursos definidos neste artigo, na forma do disposto no art. 211 da Constituição Federal, e assegurada mediante a criação, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um Fundo de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e de valorização do magistério, de natureza contábil.

§ 2º O Fundo referido no parágrafo anterior será constituído por, pelo menos, quinze por cento dos recursos a que se referem os arts. 155, inciso II; 158, inciso IV; e 159, inciso I,



alíneas "a" e "b"; e inciso II, da Constituição Federal, e será distribuído entre cada Estado e seus Municípios, proporcionalmente ao número de alunos nas respectivas redes de ensino fundamental.

§ 3º A União complementarará os recursos dos Fundos a que se refere o § 1º, sempre que, em cada Estado e no Distrito Federal, seu valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente.

§ 4º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios ajustarão progressivamente, em um prazo de cinco anos, suas contribuições ao Fundo, de forma a garantir um valor por aluno correspondente a um padrão mínimo de qualidade de ensino, definido nacionalmente.

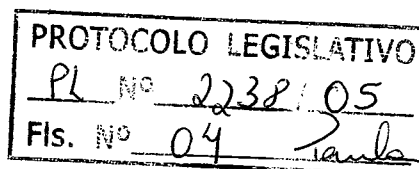
§ 5º Uma proporção não inferior a sessenta por cento dos recursos de cada Fundo referido no § 1º será destinada ao pagamento dos professores do ensino fundamental em efetivo exercício no magistério.

§ 6º A União aplicará na erradicação do analfabetismo e na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental, inclusive na complementação a que se refere o § 3º, nunca menos que o equivalente a trinta por cento dos recursos a que se refere o caput do art. 212 da Constituição Federal.

§ 7º A lei disporá sobre a organização dos Fundos, a distribuição proporcional de seus recursos, sua fiscalização e controle, bem como sobre a forma de cálculo do valor mínimo nacional por aluno.

Art. 6º Esta emenda entra em vigor a primeiro de janeiro do ano subsequente ao de sua promulgação.

Brasília, 12 de setembro de 1996.



TÍTULO IV

Da Organização da Educação Nacional

Art. 8º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino.

§ 1º Caberá à União a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais.

§ 2º Os sistemas de ensino terão liberdade de organização nos termos desta Lei.

Art. 9º A União incumbir-se-á de: (Regulamento)

I - elaborar o Plano Nacional de Educação, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

II - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do sistema federal de ensino e o dos Territórios;

III - prestar assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o desenvolvimento de seus sistemas de ensino e o atendimento prioritário à escolaridade obrigatória, exercendo sua função redistributiva e supletiva;

IV - estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum;

V - coletar, analisar e disseminar informações sobre a educação;

VI - assegurar processo nacional de avaliação do rendimento escolar no ensino fundamental, médio e superior, em colaboração com os sistemas de ensino, objetivando a definição de prioridades e a melhoria da qualidade do ensino;

VII - baixar normas gerais sobre cursos de graduação e pós-graduação;

VIII - assegurar processo nacional de avaliação das instituições de educação superior, com a cooperação dos sistemas que tenham responsabilidade sobre este nível de ensino;

IX - autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino.

§ 1º Na estrutura educacional, haverá um Conselho Nacional de Educação, com funções normativas e de supervisão permanente, criado por lei.

§ 2º Para o cumprimento do disposto nos incisos V a IX, a União terá acesso a todos os dados e informações necessários a todos os estabelecimentos e órgãos educacionais.

§ 3º As atribuições constantes do inciso IX poderão ser delegadas aos Estados e ao Distrito Federal, desde que mantenham instituições de educação superior.

Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino;

II - definir, com os Municípios, formas de colaboração na oferta do ensino fundamental, as quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma dessas esferas do Poder Público;

III - elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações e as dos seus Municípios;

IV - autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

V - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

VI - assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio.

VII - assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual. (Incluído pela Lei nº 10.709, de 31.7.2003)

Parágrafo único. Ao Distrito Federal aplicar-se-ão as competências referentes aos Estados e aos Municípios.

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;

II - exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;

III - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

IV - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com cursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal. (Incluído pela Lei nº 10.709, de 31.7.2003)

Parágrafo único. Os Municípios poderão optar, ainda, por se integrar ao sistema estadual de ensino ou compor com ele um sistema único de educação básica.

Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

I - elaborar e executar sua proposta pedagógica;

II - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;

III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;

IV - velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

V - prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;

VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

VII - informar os pais e responsáveis sobre a freqüência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica.

VIII - notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de cinquenta por cento do percento permitido em lei. (Inciso incluído pela Lei nº 10.287, de 20.9.2001)

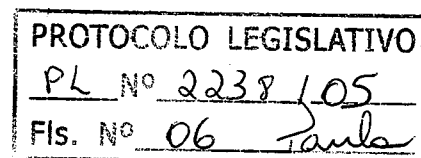
Art. 13. Os docentes incumbir-se-ão de:

I - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

III - zelar pela aprendizagem dos alunos;

IV - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;



V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

Art. 14. Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;

II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

Art. 15. Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público.

Art. 16. O sistema federal de ensino compreende:

I - as instituições de ensino mantidas pela União;

II - as instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada;

III - os órgãos federais de educação.

Art. 17. Os sistemas de ensino dos Estados e do Distrito Federal compreendem:

I - as instituições de ensino mantidas, respectivamente, pelo Poder Público estadual e pelo Distrito Federal;

II - as instituições de educação superior mantidas pelo Poder Público municipal;

III - as instituições de ensino fundamental e médio criadas e mantidas pela iniciativa privada;

IV - os órgãos de educação estaduais e do Distrito Federal, respectivamente.

Parágrafo único. No Distrito Federal, as instituições de educação infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada, integram o sistema de ensino.

Art. 18. Os sistemas municipais de ensino compreendem:

I - as instituições do ensino fundamental, médio e de educação infantil mantidas pelo Poder Público municipal;

II - as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;

III - os órgãos municipais de educação.

Art. 19. As instituições de ensino dos diferentes níveis classificam-se nas seguintes categorias administrativas (Regulamento)

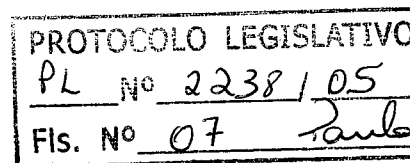
I - públicas, assim entendidas as criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público;

II - privadas, assim entendidas as mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Art. 20. As instituições privadas de ensino se enquadrarão nas seguintes categorias: (Regulamento)

I - particulares em sentido estrito, assim entendidas as que são instituídas e mantidas por uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que não apresentem as características dos incisos abaixo;

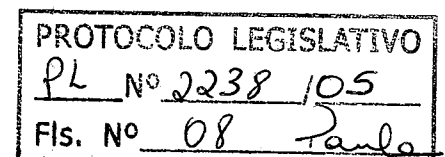
~~II - comunitárias, assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas de professores e alunos que incluam na sua entidade mantenedora representantes da comunidade;~~



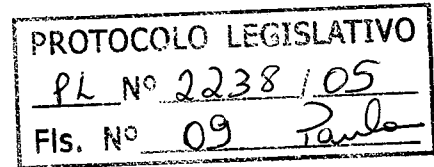
II – comunitárias, assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas físicas, inclusive cooperativas de pais, professores e alunos, que incluam em sua entidade mantenedora representantes da comunidade; (Redação dada pela Lei nº 11.183, de 2005)

III - confessionais, assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas físicas que atendem a orientação confessional e ideologia específicas e ao disposto no inciso anterior;

IV - filantrópicas, na forma da lei.



CAPÍTULO II
DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Seção I
Das Disposições Gerais



Art. 22. A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Art. 23. A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

§ 1º A escola poderá reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no país e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais.

§ 2º O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei.

Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I - a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

II - a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita:

- a) por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, a série ou fase anterior, na própria escola;
- b) por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;

c) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino;

III - nos estabelecimentos que adotam a progressão regular por série, o regimento escolar pode admitir formas de progressão parcial, desde que preservada a seqüência do currículo, observadas as normas do respectivo sistema de ensino;

IV - poderão organizar-se classes, ou turmas, com alunos de séries distintas, com níveis equivalentes de adiantamento no currículo, para o ensino de línguas estrangeiras, artes, ou outros componentes curriculares;

V - a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

- a) avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;
- b) possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;
- c) possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado;
- d) aproveitamento de estudos concluídos com êxito;
- e) obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos;

VI - o controle de freqüência fica a cargo da escola, conforme o disposto no seu regimento e nas normas do respectivo sistema de ensino, exigida a freqüência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação;

VII - cabe a cada instituição de ensino expedir históricos escolares, declarações de conclusão de série e diplomas ou certificados de conclusão de cursos, com as especificações cabíveis.

Art. 25. Será objetivo permanente das autoridades responsáveis alcançar relação adequada entre o número de alunos e professor, a carga horária e as condições materiais do estabelecimento.

Parágrafo único. Cabe ao respectivo sistema de ensino, à vista das condições disponíveis e das características regionais locais, estabelecer parâmetro para atendimento do disposto neste artigo.

Art. 26. Os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.

§ 1º Os currículos a que se refere o *caput* devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil.

§ 2º O ensino da arte constituirá componente curricular obrigatório, nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.

~~§ 3º A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular da Educação Básica ajustando-se às faixas etárias e às condições da população escolar, sendo facultativa nos cursos noturnos.~~

~~§ 3º A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da Educação Básica, ajustando-se às faixas etárias e às condições da população escolar, sendo facultativa nos cursos noturnos. (Redação dada pela Lei nº 10.329, de 12.12.2004)~~

§ 3º A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica, sendo sua prática facultativa ao aluno: (Redação dada pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

I – que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a seis horas; (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

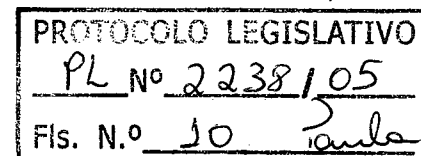
II – maior de trinta anos de idade; (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

III – que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da educação física; (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

IV – amparado pelo Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969; (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

V – (VETADO) (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

VI – que tenha prole. (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)



§ 4º O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e européia.

§ 5º Na parte diversificada do currículo será incluído, obrigatoriamente, a partir da quinta série, o ensino de pelo menos um idioma estrangeira moderna, cuja escolha ficará a cargo da comunidade escolar, dentro das possibilidades da instituição.

Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira. (Incluído pela Lei nº 10.639, de 9.1.2003)

§ 1º O conteúdo programático a que se refere o *caput* deste artigo incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil. (Incluído pela Lei nº 10.639, de 9.1.2003)

§ 2º Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileiras. (Incluído pela Lei nº 10.639, de 9.1.2003)

§ 3º (VETADO) (Incluído pela Lei nº 10.639, de 9.1.2003)

Art. 27. Os conteúdos curriculares da educação básica observarão, ainda, as seguintes diretrizes:

I - a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum

ordem democrática;

II - consideração das condições de escolaridade dos alunos em cada estabelecimento;

III - orientação para o trabalho;

IV - promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não-formais.

Art. 28. Na oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:

I - conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural;

II - organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;

III - adequação à natureza do trabalho na zona rural.

Seção II

Da Educação Infantil

Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 30. A educação infantil será oferecida em:

I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;

II - pré-escolas, para as crianças de quatro a seis anos de idade.

Art. 31. Na educação infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

Seção III

Do Ensino Fundamental

~~Art. 32. O ensino fundamental, com duração mínima de oito anos, obrigatório e gratuito na escola pública, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:~~

Art. 32. O ensino fundamental, com duração mínima de oito anos, obrigatório e gratuito na escola pública a partir dos seis anos, terá por objetivo a formação básica do cidadão mediante: (Redação dada pela Lei nº 11.114, de 2005)

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

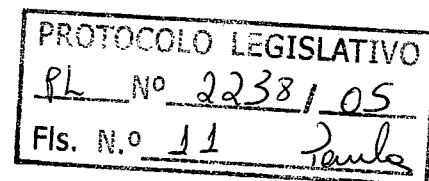
II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

§ 1º É facultado aos sistemas de ensino desdobrar o ensino fundamental em ciclos.

§ 2º Os estabelecimentos que utilizam progressão regular por série podem adotar no ensino fundamental o regime de progressão continuada, sem prejuízo da avaliação do processo de ensino-aprendizagem, observadas as normas do respectivo



stema de ensino.

§ 3º O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

§ 4º O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem c n situações emergenciais.

~~Art. 33. O ensino religioso, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensin ndamental, sendo oferecido, sem ônus para os cofres públicos, de acordo com as preferências manifestadas pelos alunos e r seus responsáveis, em caráter:
- confessional, de acordo com a opção religiosa do aluno ou de seu responsável, ministrado por professores ou orientador: rligiosos preparados e credenciados pelas respectivas igrejas ou entidades religiosas; ou
- interconfessional, resultante de acordo entre as diversas entidades religiosas, que se responsabilizarão pela elaboração e rspectivo programa.~~

Art. 33. O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplir os horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa c rasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo. (Redação dada pela Lei nº 9.475, de 22.7.1997)

§ 1º Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso stabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores.

§ 2º Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição de conteúdos do ensino religioso."

Art. 34. A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aul ando progressivamente ampliado o período de permanência na escola.

§ 1º São ressalvados os casos do ensino noturno e das formas alternativas de organização autorizadas nesta Lei.

§ 2º O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino.

Seção IV

Do Ensino Médio

Art. 35. O ensino médio, etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos, terá como finalidades:

I - a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando osseguimento de estudos;

II - a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de s laptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

III - o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonom telectual e do pensamento crítico;

IV - a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a práti c o ensino de cada disciplina.

Art. 36. O currículo do ensino médio observará o disposto na Seção I deste Capítulo e as seguintes diretrizes:

I - destacará a educação tecnológica básica, a compreensão do significado da ciência, das letras e das artes; o process stórico de transformação da sociedade e da cultura; a língua portuguesa como instrumento de comunicação, acesso a nhhecimento e exercício da cidadania;

II - adotará metodologias de ensino e de avaliação que estimulem a iniciativa dos estudantes;

III - será incluída uma língua estrangeira moderna, como disciplina obrigatória, escolhida pela comunidade escolar, e um segunda, em caráter optativo, dentro das disponibilidades da instituição.

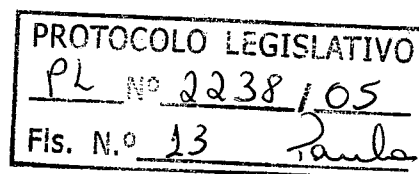
§ 1º Os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação serão organizados de tal forma que ao final do ensino médio educando demonstre:

- I - domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna;
- II - conhecimento das formas contemporâneas de linguagem;
- III - domínio dos conhecimentos de Filosofia e de Sociologia necessários ao exercício da cidadania.

§ 2º O ensino médio, atendida a formação geral do educando, poderá prepará-lo para o exercício de profissões técnicas (regulamento)

§ 3º Os cursos do ensino médio terão equivalência legal e habilitarão ao prosseguimento de estudos.

§ 4º A preparação geral para o trabalho e, facultativamente, a habilitação profissional, poderão ser desenvolvidas nos próprios estabelecimentos de ensino médio ou em cooperação com instituições especializadas em educação profissional.



Ilustre Deputado Distrital
Senhor Fábio Barcellos

Gostaríamos de contar com o apoio de Vossa Senhoria para propositura de Projeto de Lei fundamentado em estudo desenvolvido pelas advogadas MARIA ALEXIA VIEIRA DA COSTA e ANDRÉA DE ALBUQUERQUE NOBRE, o qual demonstra a total falta de informação acerca da Constituição, por parte dos alunos do ensino fundamental em escolas públicas e uma pequena noção sobre o mesmo tema, dos alunos de escolas particulares.

Referido estudo vem sendo realizado por meio da aplicação de questionários a respeito do tema "Constituição" em escolas públicas e particulares do Distrito Federal, culminando com a monografia intitulada "Razões para o ensino de Direito Constitucional no Ensino de OSPB".

Desta forma, mostra-se latente a necessidade de se instituir no currículo escolar do ensino fundamental, *a priori*, podendo se estender, posteriormente, ao ensino médio, disciplina que disponha sobre conceito de cidadania, de Constituição, artigos dispostos na Lei Maior, direitos e deveres constitucionais, além de outros pertinentes ao tema.

Obviamente, é sabido das limitações inerentes a cada idade e nível escolar, porém que cidadão estamos formando se, aos 16 anos ele não tiver noção do texto constitucional?

Também sabemos que as necessidades, no contexto educacional brasileiro são inversamente proporcionais às condições.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2238/05
Fis. N.º 14 <i>Paula</i>

Não estamos propondo um excesso de cobertura, encharcando o currículo, tornando-o impraticável, mas sim o conhecimento básico que é direito de cada um.

Aprender como funciona o Estado, saber a importância da Constituição brasileira, reconhecida como uma Constituição Cidadã, é direito de todos nós. Se em casa a família não tem condições de falar sobre o tema, a escola precisa assumir esta responsabilidade, encarando o problema de frente e não de maneira "transversal".

Em nosso questionário perguntamos "você já viu a Constituição do Brasil? Onde?", muitas crianças foram para o fundo da sala, e encontraram dentro de um armário um dicionário e iniciaram a sua pesquisa. Não sabiam o que é "constituição". Ao lado do dicionário, tão à mão, também poderia estar nossa Constituição Cidadã. Pois ela foi elaborada por representantes do povo, preocupados em assegurar o bem estar do povo brasileiro.

Segue uma cópia da monografia que se aprofundou nas idéias expostas nesta carta.

Colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria para qualquer esclarecimento.

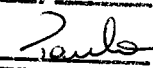
Brasília, 08 de novembro de 2005.


MARIA ALEXIA VIEIRA DA COSTA

9999.9968/3443.6857 - mariaalexia@ig.com.br


ANDRÉA DE ALBUQUERQUE NOBRE

9986.7999/3242.4520 - nobreandrea@ig.com.br

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2238/05
Fis. N.º 15 



CENTRO UNIVERSITÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto de Ciências Sociais - ICS

Coordenação do Curso de Direito

MARIA ALEXIA VIEIRA DA COSTA

Razões para o ensino de Direito Constitucional no ensino fundamental

Brasília/DF

2005

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL N.º 2238/05
Fis. N.º 16 Paula

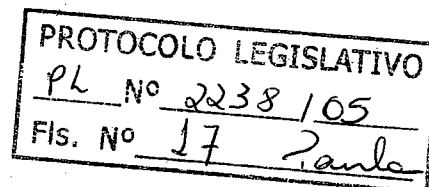
MARIA ALEXIA VIEIRA DA COSTA

Razões para o ensino de Direito Constitucional no ensino fundamental

Monografia apresentada à Banca examinadora do Centro Universitário do Distrito Federal como exigência parcial para obtenção do grau de bacharelado em Direito sob a orientação do Professor Valdir Pucci.

Brasília/DF

2005



MARIA ALEXIA VIEIRA DA COSTA

Razões para o ensino de Direito Constitucional no ensino fundamental

SUBTÍTULO

Monografia apresentada à Banca examinadora do Centro Universitário do Distrito Federal como exigência parcial para obtenção do grau de bacharelado em Direito sob a orientação do Professor Valdir Pucci.

Aprovado pelos membros da banca examinadora em ___/___/___, com menção___
(_____).

Banca Examinadora:

Orientador: Prof. Valdir Pucci

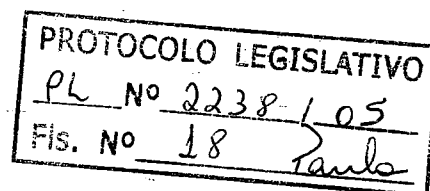
UniDF

Integrante: Prof. Dr. Carlos Medeiros

UniDF

Integrante: Prof. Dr. Carlos Antônio P. da Silva

UniDF



Dedico o presente trabalho

À Deus, que me fez parte de uma família unida nos percalços, acreditando que o crescimento pessoal não tem valor se não puder ser compartilhado entre todos .

A Cláudio, companheiro há mais de quinze anos, apoio e contraponto nos momentos certos.

À amiga Andréa de Albuquerque Nobre, por acompanhar com estímulo e zelo maternos todo o desenvolver do trabalho.

Às pessoas que, além de estarem ao meu lado, sempre torceram para que tudo desse certo.

E, especialmente, às crianças e jovens que responderam efusivamente os questionários, transformando um estudo em meta pessoal.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2238 / 05
FIS. Nº 19 <i>Paula</i>

Agradeço ao professor Valdir Pucci pelas orientações e ao professor Carlos Medeiros pelo reconhecimento e estímulo.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2238/05
Fis. Nº 20 <i>Paulo</i>

Assim o jurista: como todo cultor de ciência relacionada com a vida do homem em comunidade, não poderá fechar os olhos à realidade; acima das frases, dos conceitos, impõem-se, incoercíveis, as necessidades dia a dia renovadas pela coexistência humana, proteiforme, complexa.

Carlos Maximiliano

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2238/05
Fis. Nº 21 <i>Paulo</i>

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABREVIATURAS

Art. por artigo

apud por citado por, conforme

SIGLAS

AMAGIS – Associação dos Magistrados

EC - Emenda Constitucional

EMC – Educação Moral e Cívica

LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

OSPB – Organização Social e Política Brasileira

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2238/05
Fis. Nº 22 Paulo

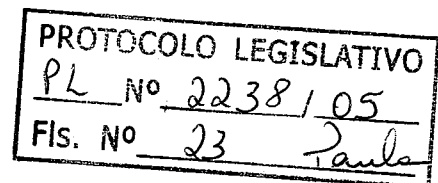
LISTA DE SÍMBOLOS

> maior

< menor

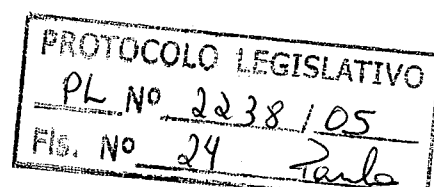
% percentual

§ parágrafo

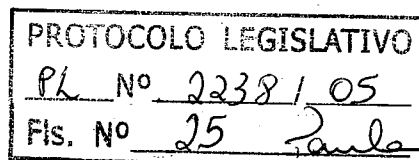


SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
Capítulo 1	15
Breve Histórico do Ensino no Brasil	15
1.1 A evolução do ensino no Brasil	15
1.2 Cronologia do Ensino no Brasil	16
Capítulo 2	22
Algumas Referências na Legislação sobre a Formação Cidadã	22
2.1 Na Constituição Federal	22
2.2 Na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional	23
2.2 Nos Parâmetros Curriculares e a Transversalidade	25
2.3 O ensino de OSPB e Educação Moral e Cívica	27
Capítulo 3	31
Cidadania	31
3.1 Conceito de CIDADANIA	31
3.1.1 O conceito amplo	31
3.1.2 O conceito de cidadão político	32
3.2 A realidade nas escolas hoje	35
3.2.1 Resultados de 2ª a 4ª série em escola pública e privada	37
3.2.1.1 Resultados obtidos na 2ª série do ensino fundamental	38
3.2.1.2 Resultados obtidos na 3ª série do ensino fundamental	39
3.2.1.3 Resultados obtidos na 4ª série do ensino fundamental	40
3.2.2 Resultados de 5ª a 8ª série em escola pública e privada	41



3.2.2.1 Resultados obtidos na 5ª série do ensino fundamental	41
3.2.2.2 Resultados obtidos na 6ª série do ensino fundamental	42
3.2.2.3 Resultados obtidos na 7ª série do ensino fundamental	43
3.2.2.4 Resultados obtidos na 8ª série do ensino fundamental	43
3.2.3 Questionários professores	44
3.3 Projeto AMAGIS	46
CONCLUSÃO	48
REFERÊNCIAS	51



INTRODUÇÃO

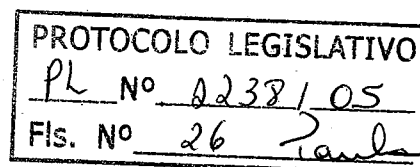
Tarefa árdua essa de educar o Brasil. Carente de saúde, de dignidade humana; contaminado pela pobreza e má distribuição de renda. Índices econômicos surgem a todo instante diante dos olhos de todos para lembrar que alguma coisa precisa ser feita.

A educação é primordial para o desenvolvimento social e econômico de qualquer nação. A sociedade já percebeu que mudanças precisam ser realizadas com urgência, pois outras áreas, como a segurança, têm recebido mais recursos por parte do governo.

Se no passado a educação era considerada um ralo do dinheiro público, atualmente é reconhecida como um investimento a médio e longo prazo. Mas para ser profícua, precisa estar atualizada, compatível com o mundo em que atuamos e que demanda conhecimento.

Há alguns anos já é percebido o fracasso do sistema educacional brasileiro. Poucas crianças nas escolas, sendo que menos da metade daquelas que iniciaram, concluem o ensino fundamental. Mas, o que pode ser feito para mudar o futuro?

É preciso repensar a escola. É preciso que ela deixe de ser mera repetidora de conhecimentos. A escola que educou pais insiste em transmitir o mesmo conhecimento, da mesma forma, aos filhos. Inexiste estímulo para um novo saber, até porque as concorridas seleções para obtenção de uma vaga no ensino superior trazem, ano após ano, o mesmo conteúdo a ser explorado em forma de avaliação.



Como exemplo desta insensatez educativa está o parco conhecimento do texto constitucional. Há dezessete anos era promulgada a Nova Constituição Brasileira, a Carta Magna que regeria o país, com o nobre título de Constituição Cidadã.

Após muita labuta, interesses sociais e liberais enfrentando-se ferozmente, prevaleceu o Estado social. Dentre tantas assertivas em busca do Estado social de direito, está a determinação dos direitos fundamentais no artigo 1º, repercutindo em todo o texto constitucional.

O direito à educação é exemplo desta repercussão, pois está diretamente relacionado aos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, em especial com o da dignidade da pessoa humana.

Relaciona-se também com os objetivos fundamentais contidos no artigo 3º de nossa Carta Magna, pois trata-se de um dos instrumentos necessários à construção de uma sociedade livre, justa e solidária; à garantia do desenvolvimento nacional; à erradicação da pobreza e da marginalização, com a redução das desigualdades sociais e regionais; e à promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

O presente trabalho pretende demonstrar que nossas crianças e jovens estão distantes do conhecimento do valor e do significado deste Livro de Leis. Este conjunto de normas que interferem no nosso dia-a-dia.

Resta claro que o Brasil sempre se preocupou em transmitir aos jovens noções de cidadania e que deseja a participação de todos nas questões políticas.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2238/05
FIS. Nº 27 Paulo

Na Constituição de 1988 não foi diferente, referindo-se à formação cidadã em alguns momentos, atribuiu responsabilidades à União, aos Estados, Municípios e Distrito Federal, juntamente com a família.

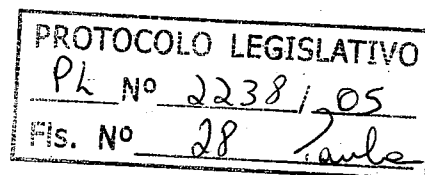
Devido à falta de tradição educacional do nosso país, grande parte das famílias não possui condições de transmitir aos seus sucessores noções de cidadania, principalmente no sentido estrito, de participação nas questões que envolvem o Estado. Daí a necessidade da escola atuar de forma incisiva, até porque o jovem já está convidado a votar aos 16 anos.

O Estado assim o fez, editando leis. Porém leis não são por si só executáveis. Precisam de agentes que dêem vida e movimento ao que está escrito. Também é necessário entender a vontade do texto legal.

Não há dúvidas que o jovem de dezesseis anos poderá exercer o direito de voto, porém a lei não conseguiu fazer com que este adolescente tenha confiança e estímulo suficientes para exercitá-lo no momento em que é chamado.

A proposta do presente trabalho é demonstrar a carência desse conhecimento por parte dos jovens, apesar dos esforços do Estado, dos professores, dos deputados e demais envolvidos, sugerindo o uso da Constituição como texto base a ser desenvolvido no transcorrer do ensino fundamental. Ou seja, responder a pergunta de porque operacionalizar o ensino da Constituição aos jovens e suas conseqüências.

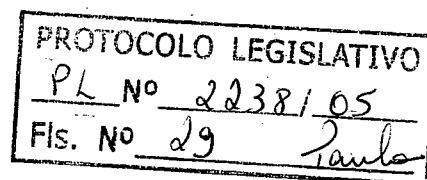
Para o desenvolvimento do presente trabalho, pesquisas foram realizadas em fonte textual e não-textual. A fundamentação teórica foi buscada junto às obras de renomados doutrinadores. Como fonte não-textual, e com o escopo de verificar o



conhecimento das crianças sobre a Constituição, foram aplicados questionários. Subsidiariamente, foram colacionados textos disponíveis pela *internet*.

Considerá-los jovens demais para palavras difíceis, de uso formal não deve ser obstáculo, pois poderão contar com o auxílio dos professores para dirimir as primeiras dúvidas.

O mais importante é poder aproximar o conteúdo desenvolvido nas escolas, do contexto social no qual as crianças estão inseridas, e assim contribuir para a melhoria qualitativa e quantitativa, dos nossos bancos escolares.



Capítulo 1

BREVE HISTÓRICO DO ENSINO NO BRASIL

1.1 A evolução do ensino no Brasil

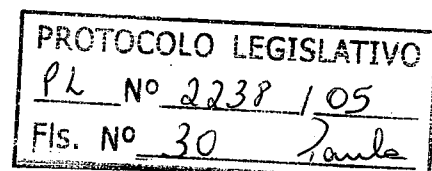
O desenvolvimento do ensino brasileiro, pouco esteve associado com a formação integral do indivíduo, ou seja, cultural e profissional, como também ainda em nossos dias, não conseguiu contemplar toda a sociedade.

Uma rápida análise dos fatos históricos ocorridos nessa seara comprova que o ensino de qualidade, ou seja, voltado para a formação do indivíduo, sempre foi privilégio dos mais abastados.

No período colonial, a maioria da população brasileira, formada por escravos e trabalhadores sem nenhum título de nobreza, não contava com nenhuma perspectiva de educação, pois para o que serviam, o que sabiam era mais que bastante.

Com a abolição da escravatura e a Revolução Industrial, a história começa a demonstrar que a formação cultural do indivíduo é uma necessidade, e não um privilégio para aqueles que possuem algum patrimônio a ser herdado e mantido.

A operação das primeiras máquinas a vapor, os primeiros relatórios a serem escritos e as contas aritméticas exigidas no dia-a-dia, também não eram tarefas para aqueles que foram educados na Europa.



A primeira forma de organização para o ensino era a mais rudimentar possível, não podíamos esperar que ocorresse de outra maneira. Os mais velhos eram, naturalmente, os maiores detentores de conhecimento, portanto, consistiam na única fonte de saber no início da história de nossa colonização. Após esse intróito, seguiam para a Europa àqueles que tinham condições financeiras, lá poderiam ter acesso ao que era prometido como "o futuro".

É dever, ainda, mencionar a interferência da igreja, responsável maior por toda a educação inicial, por intermédio dos trabalhos realizados pelos jesuítas juntamente com a população indígena, cujos reflexos são percebidos até a nossa atualidade.

1.2 Cronologia do Ensino no Brasil

A organização cronológica permitirá o acompanhamento acerca do processo de ensino no Brasil, apontando-se os fatos mais importantes.

Vale ressaltar que não será feito um detalhamento profundo, a fim de não comprometer o objetivo do presente trabalho, baseando-se no texto "*Estrutura do Ensino...Breve Histórico e Considerações*", da mestra Joana Maria Rodrigues di Santo (2005, <<http://www.centrorefeducacional.com.br/estruens.htm>>) e do professor Luiz Antônio Koritiake (2005, <<http://www.facsaooroque.br/producao/docs/ko02.doc>>).
Segue-se:

1549 – Chegada da Missão dos Jesuítas;

Criação das escolas de primeiras letras;

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2238/05
Fis. Nº 31 Paulo

Propagação dos ideais católicos;

Surgimento dos primeiros colégios;

Formação de sacerdotes

Pequena participação da população.

Criação da Inspetoria Geral da Instrução Primária e Secundária;

1759 – Marquês de Pombal expulsa os Jesuítas

Aulas Régias (avulsas);

1799 – Torna-se indispensável autorizações, expedidas pelo vice-Rei, para o magistério;

1808 – Criação da Academia da Marinha e Academia Militar;

1822 – Independência do Brasil;

1824 – Constituição Imperial

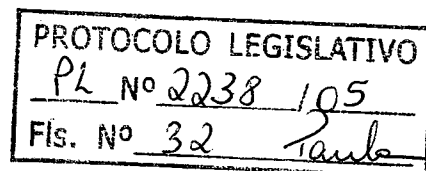
Gratuidade da instrução primária para todos os cidadãos;

Criação de colégios e universidades.

1834 – Ato Adicional cria sistemas paralelos de ensino nas províncias;

Poder central permanece incumbido do ensino superior.

1837 – Criação do Colégio de Pedro II



Tentativa de organizar o ensino ministrado nas províncias (aulas avulsas e desconexas);

Iniciativa pioneira para elaboração de um currículo escolar brasileiro.

O reconhecimento dos graus alcançados nas escolas, além das solicitações de auxílio financeiro às províncias para manutenção das escolas (estatais e particulares) consagraram a interferência do Estado no ensino;

1850 – Couto Ferraz reformulou todo o ensino da Corte. Os professores eram supervisionados pelos mestres experientes.

1889 – Início da República;

Instituição dos primeiros decretos, leis que nortearam o ensino primário, secundário e universitário.

1891 – Constituição Republicana

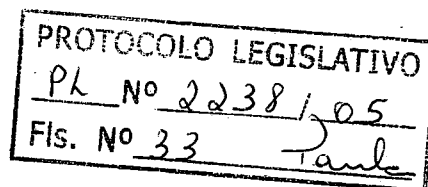
Definia a competência legislativa da União e dos Estados em matéria educacional.

União – legisla sobre o ensino superior

Estados – legisla sobre o ensino primário e secundário

Extingue-se a religião oficial – laicização do ensino nas escolas públicas;

1909 – São criados nos estados as primeiras escolas profissionais "Escolas de Aprendizes Artífices, a fim de atender o aumento da demanda industrial brasileira.



1924 – Criação da Associação Brasileira de Educação (ABE);

Várias idéias advindas da ABE resultaram em dispositivos da
Constituição de 1924

Idéias principais:

O Estado como coordenador, orientador e subsidiário;

Definição de uma nova consciência educacional;

1930 – Criação do Ministério de Educação e Saúde Pública

1931 – Criação do Conselho Nacional de Educação

Reforma do ensino Secundário (Decreto nº 19.890/31)

Instituição do regime universitário;

Estabelecimento do currículo seriado;

Frequência obrigatória no ensino médio.

1934 – Constituição de 1934

Linhas gerais de um plano nacional de educação definidas pelo Conselho
Nacional de Educação

1937 – Constituição de 1937

A ditadura centraliza o controle da educação;

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2238/05
Fis. Nº 34 Paulo

Deixa-se de considerar a educação como dever de Estado, rompeu-se com a vinculação de recursos para a manutenção e o desenvolvimento do ensino, demandando participação da iniciativa privada.

1946 – Constituição de 1946

A Educação volta a ser tratada como direito de todos;

Prevê-se a criação de institutos de pesquisa.

1961 – Lei de Diretrizes e Bases (Lei nº 4.024/61)

Delineamento do perfil da educação nacional, através da definição de um currículo, estimulando o planejamento e a autonomia.

1967 – Constituição de 1967

Fortalecimento do ensino particular, incentivado pela criação de bolsas de estudo.

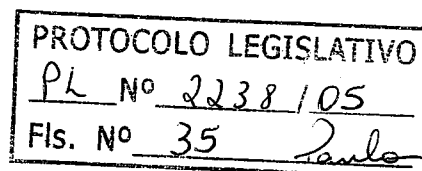
1969 – Constituição de 1969

Limita a vinculação de receitas para manutenção e desenvolvimento do ensino nos municípios.

1988 – Promulgação da Constituição Cidadã;

1996 – Aprovação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96);

Conforme sustenta, *in verbis*, a Professora e Mestre Joana Maria R. Di Santo, no artigo citado e disponível na *internet*.

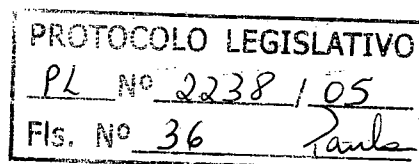


Pode-se constatar que nenhuma reforma ou lei conseguiu alcançar totalmente os verdadeiros fins e objetivos da educação. Esses objetivos transformam-se dinamicamente, sobretudo nos dias atuais, mediante as significativas mudanças que estão acontecendo no mundo contemporâneo e que caracterizam esta sociedade do conhecimento e da informação que determina novas demandas para o sistema educacional e pressiona a educação a assumir novos papéis, como por exemplo o de inclusão. (Di Santo, 2005, <<http://www.centrorefeducacional.com.br/estruens.htm>>).

É esse papel de inclusão que não podemos deixar ao longo do caminho. Precisamos enfrentar o problema da educação, atribuindo a esta palavra o maior número de significados possíveis, com escopo de alcançar muito além do saber ler e escrever; o saber discernir, escolher, criticar, reconhecer suas obrigações e exigir seus direitos.

Conforme já constatou em Portugal, o mestre em Filosofia da Educação e doutor em Ciências da Educação, Fernando Cabral Pinto (1999, <<http://www.apagina.pt/arquivo/Artigo.asp?ID=839>>), “[...] o cidadão está a ser educado não para participar politicamente, para intervir e para estar atento às decisões, mas para ser um bom consumidor, um bom cliente do Estado.”

A situação portuguesa não parece diferente da brasileira, pois o Estado brasileiro, ao longo desses quinhentos anos está negligenciando a formação do cidadão, quando não franqueia o acesso ao conhecimento da estrutura do Estado, dificilmente faz conhecer as suas responsabilidades (do Estado), alheia e exila o cidadão dos caminhos a serem percorridos na busca de seus direitos resguardados na Constituição Cidadã.



Capítulo 2

ALGUMAS REFERÊNCIAS NA LEGISLAÇÃO SOBRE A FORMAÇÃO CIDADÃ

2.1 Na Constituição Federal

Promulgada em 5 de outubro de 1988, a Constituição brasileira assim determinou:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (Sublinhou-se)

Adiante, o texto constitucional atribuiu exclusivamente à União a competência para legislar sobre "diretrizes e bases da educação nacional", em seu artigo 22, inciso XXIV, que assim dispõe:

Art.22. Compete privativamente à União legislar sobre: (EC nº 19/98):

[...]

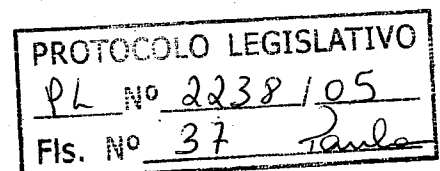
XXIV – diretrizes e bases da educação nacional;

De forma concorrente com os Estados e o Distrito Federal também lhe cabe, legislar sobre educação, cultura, ensino e desporto conforme artigo abaixo:

Art.24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...]

IX – educação, cultura, ensino, desporto;



2.2 Na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

Atendendo ao disposto constitucionalmente, em 20 de dezembro de 1996, foi aprovada a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, Lei nº 9.394/96. Caracterizou-se por flexibilizar, endossando a autonomia escolar no que tange à organização do tempo, definição de calendário, critérios de promoção e ordenação curricular. (KORITIAKE, 2005, <<http://www.facsao Roque.br/producao/docs/ko02.doc>>).

A Lei nº 9.394/96 assim definiu educação logo nos seus primeiros artigos:

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (Sublinhou-se)

Sobre a organização, assim dispõe o referido diploma legal:

Art. 8º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino.

§ 1º Caberá à União a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais. (Sublinhou-se)

§ 2º Os sistemas de ensino terão liberdade de organização nos termos desta Lei.

Ainda no título “Da organização da Educação Nacional”, ficou estabelecido:

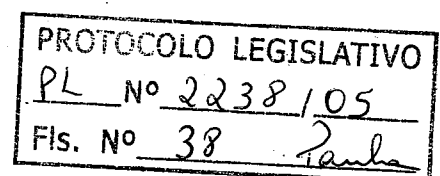
Art. 13. Os docentes incumbir-se-ão de:

I - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

III - zelar pela aprendizagem dos alunos;

IV - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;



V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade. (Sublinhou-se)

No artigo 22, que trata da educação básica, composta pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, novamente a mencionada norma volta a tratar de "cidadania", pois assim determina:

Art. 22. A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores. (Sublinhou-se)

O artigo 26 define a "base nacional comum", asseverando a necessidade do conhecimento da realidade social e política, principalmente a brasileira:

Art. 26. Os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.

§ 1º Os currículos a que se refere o caput devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil.[...] (Sublinhou-se)

Importante perceber que a aludida LDB retorna ao tema cidadania, de forma incontroversa, afirmando que a noção de cidadania deve fazer parte do conteúdo curricular.

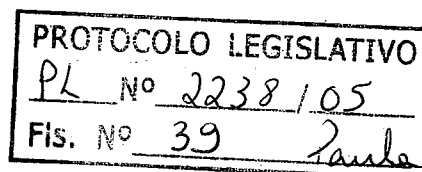
Art. 27. Os conteúdos curriculares da educação básica observarão, ainda, as seguintes diretrizes:

I - a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática; (Sublinhou-se).

II - consideração das condições de escolaridade dos alunos em cada estabelecimento;

III - orientação para o trabalho;

IV - promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não-formais.



Para encerrar a análise do texto da Lei nº 9394/96, sugere-se o exame do artigo 32, que também refere-se ao termo "cidadão", especificamente no capítulo que trata do ensino fundamental.

Art. 32. O ensino fundamental, com duração mínima de oito anos, obrigatório e gratuito na escola pública a partir dos seis anos, terá por objetivo a formação básica do cidadão mediante: (Redação dada pela Lei nº 11.114, de 2005)

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

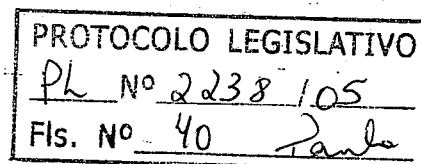
IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

2.2 Nos Parâmetros Curriculares e a Transversalidade

Conforme definido pelo Ministério da Educação (MEC), o objetivo dos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN's) é "Propiciar aos sistemas de ensino, particularmente aos professores, subsídios à elaboração e/ou reelaboração do currículo, visando à construção do projeto pedagógico, em função da cidadania do aluno" (MEC, 1997, <http://www.mec.gov.br/sef/ensfund/paramnac.shtml>)

Conforme artigo de Arthur Guimarães e Heloisa Gomyde, *in verbis*:

A elaboração, adoção e socialização dos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN) foi uma grande conquista para a educação brasileira. Houve padronização na indicação dos conteúdos curriculares e uma clara demonstração do que o governo espera dos jovens que deixarão os bancos escolares nos próximos anos. Para o professor Dermerval Saviani, da Unicamp, esse fato tem certa relação com as concepções de Durkheim. "Os currículos são sugeridos para todos. Esses documentos mostram as necessidades da sociedade. Agora, cabe aos estabelecimentos de ensino pegar essas indicações e moldá-las aos estudantes", explica. "A idéia de



fundo é colocar as pessoas certas nos lugares certos, onde a comunidade precisa", diz. (Gomyde, Guimarães, 2005, <http://novaescola.abril.com.br/index.htm?ed/166_out03/html/pensadores>)

Há uma falsa idéia, provavelmente devido a abrangência do conceito de cidadania, de que a transversalidade abarcará este tema (cidadania) em sua totalidade.

Concebidos em 1997, juntamente com os PCN's, os temas transversais dividiram-se conforme aqueles planos, ou seja, um orientando o ensino de 1ª a 4ª séries, e outro de 5ª a 8ª séries. Ambos são divididos em "volumes" sendo que o 1ª a 4ª séries, em seu "Volume 8" assim dispõe:

Volume 8 – Apresentação dos Temas Transversais e Ética - O conjunto de temas aqui proposto (Ética, Meio Ambiente, Pluralidade Cultural, Saúde e Orientação Sexual) recebeu o título geral de Temas Transversais, indicam a metodologia proposta para sua inclusão no currículo e seu tratamento didático. (MEC, 1997, <http://www.mec.gov.br/sef/ensfund/Ftp/pcn1_4.doc>)

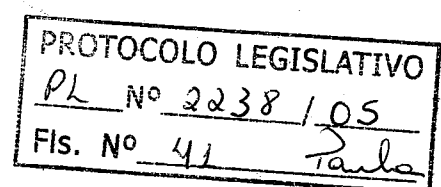
Por sua vez, ficou estabelecido para 5ª a 8ª séries:

Volume 10 – Temas Transversais - O conjunto de temas aqui proposto – Ética, Meio Ambiente, Pluralidade Cultural, Saúde, Orientação Sexual, Trabalho e Consumo – recebeu o título geral de Temas Transversais, indicando a metodologia proposta para sua inclusão no currículo e seu tratamento didático. (MEC, 1997, <http://www.mec.gov.br/sef/ensfund/Ftp/pcn5_8.doc>)

A palavra "cidadania" sequer aparece no texto dos dois volumes. Não podemos deixar de perceber que as idéias de integração com o meio ambiente, cultura, saúde, trabalho e consumo estão presentes no cotidiano e misturam-se com cidadania, conforme a própria visão de Durkheim, *in verbis*:

"A construção do ser social, feita em boa parte pela educação, é a assimilação pelo indivíduo de uma série de normas e princípios — sejam morais, religiosos, éticos ou de comportamento — que balizam a conduta do indivíduo num grupo. O homem, mais do que formador da sociedade, é um produto dela"(Durkheim, *apud* Gomyde, Guimarães, 2005, <http://novaescola.abril.com.br/index.htm?ed/166_out03/html/pensadores>.)

Conforme explica o professor José Sérgio Fonseca de Carvalho (*apud* Gomyde, Guimarães, 2005), da Faculdade de Educação da Universidade de São



Paulo, USP, para Durkheim, o papel da ação educativa é formar um cidadão que tomará parte do espaço público.

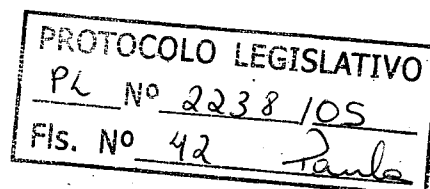
2.3 O ensino de OSPB e Educação Moral e Cívica

Muitos ainda se lembram das disciplinas Organização Social e Política Brasileira (OSPB), e Educação Moral e Cívica (EMC). Ambas foram instituídas no currículo obrigatório das escolas a partir do Decreto-Lei nº 869, de 12 de dezembro de 1969.

O conteúdo destas disciplinas, conforme o texto do decreto-lei, era composto da seguinte forma:

Art. 2º A Educação Moral e Cívica, apoiando-se nas tradições nacionais, tem como finalidade:

- a) a defesa do princípio democrático, através da preservação do espírito religioso, da dignidade da pessoa humana e do amor à liberdade com responsabilidade, sob a inspiração de Deus;
- b) a preservação, o fortalecimento e a projeção dos valores espirituais e éticos da nacionalidade;
- c) o fortalecimento da unidade nacional e do sentimento de solidariedade humana;
- d) a culto à Pátria, aos seus símbolos, tradições, instituições e aos grandes vultos de sua história;
- e) o aprimoramento do caráter, com apoio na moral, na dedicação à família e à comunidade;
- f) a compreensão dos direitos e deveres dos brasileiros e o conhecimento da organização sócio-político-econômica do País;
- g) o preparo do cidadão para o exercício das atividades cívicas com fundamento na moral, no patriotismo e na ação construtiva, visando ao bem comum;
- h) o culto da obediência à Lei, da fidelidade ao trabalho e da integração na comunidade.



g) o preparo do cidadão para o exercício das atividades cívicas com fundamento na moral, no patriotismo e na ação construtiva, visando ao bem comum;

h) o culto da obediência à Lei, da fidelidade ao trabalho e da integração na comunidade.

Parágrafo único. As bases filosóficas de que trata este artigo, deverão motivar:

a) a ação nas respectivas disciplinas, de todos os titulares do magistério nacional, público ou privado, tendo em vista a formação da consciência cívica do aluno;

b) a prática educativa da moral é do civismo nos estabelecimentos de ensino, através de todas as atividades escolares, inclusive quanto ao desenvolvimento de hábitos democráticos, movimentos de juventude, estudos de problemas brasileiros, atos cívicos, promoções extra-classe e orientação dos pais.

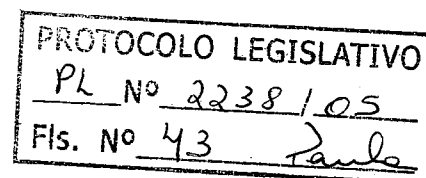
Conforme se pode observar, mais do que o conteúdo, ficou consignado a obrigatoriedade da formação cidadã. Por mais que façam críticas aos temas abordados, alguns continuam importantíssimos e podem ser adequados à realidade brasileira no mundo contemporâneo.

Em de 14 de junho de 1993, por intermédio da Lei nº 8.663, revogou-se o Decreto-lei nº 869/69. A carga horária, então de 75 horas anuais para cada série, disponibilizada pela exclusão de ambas disciplinas deveria ser aproveitada por matérias da área das Ciências Humanas e Sociais.

Recentemente, no Projeto de Lei nº 5.072/2005, a referida disciplina foi sugerida para retornar ao currículo escolar pelo Deputado Federal Carlos Nader (PL/RJ) que assim justificou:

[...] Já no que se refere à disciplina Educação Moral e Cívica, ajudará a conscientizar os jovens de sentimentos como o amor à pátria e aos seus símbolos, tradições, instituições e respeito aos vultos de sua história; bem como o amor à família, preservação do espírito religioso, da dignidade, da liberdade com responsabilidade, dos valores éticos e morais, de solidariedade humana e aprimoramento do caráter.

Além de prepará-los como cidadãos cumpridores de seus deveres e cientes de suas obrigações.



Infelizmente, nos dias atuais, esses valores estão renegados à segundo plano e a juventude, com muito pesar, tem enveredado por caminhos tortuosos que só provocarão dor e sofrimento.[...]

Esse Projeto de Lei não sugeria apenas o retorno da disciplina EMC, mas a inclusão ainda de Informática, Educação para a Saúde, Educação Ambiental.

Em 11.08.05 o Deputado Átila Lira, então Relator, ofereceu parecer pela rejeição, afirmando que o Poder Legislativo Federal não seria a instância política adequada para a definição dos currículos adotados pelas escolas brasileiras.

Também afirmou que o Ministério da Educação dispõe de instrumento de adaptação do currículo às mudanças do mundo, e encerrou lembrando que os temas que motivaram o projeto de lei devem "permeiar toda a ação educativa", como temas transversais.

Se é possível considerarmos o PL 5.072/05 como uma oportunidade de reinserção do conteúdo de cidadania, com a devida vênica, ambos representantes foram pouco felizes em suas colocações.

O Deputado Carlos Nader falhou por não ter dissociado o tema cidadania, em seu sentido constitucional, dos temas afetos aos definidos como transversais. Também não soube atualizar o conceito do ensino de Educação Moral e Cívica, pois efetuou quase uma repetição do texto militar.

Por sua vez, o Deputado Átila Lira (PSDB/PI), furtou-se da excelente oportunidade de contribuir para a solidificação da democracia brasileira, se resignando a criticar, sem indicar nenhum outro caminho, pois considerava o pedido justo, como é possível verificar em seu voto:

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2238 / 05
Fis. Nº 44 Paul

A iniciativa do Ilustre Deputado Carlos Nader é louvável, mas obrigar as escolas do ensino fundamental e do ensino médio a incluir na grade curricular as disciplinas de Informática, Educação Ambiental, Educação para a Saúde e Educação Moral e Cívica, por meio de lei federal, é medida que fere o princípio da gestão democrática do ensino público e o espírito descentralizador que a Constituição Federal e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional –LDB conceberam para a educação brasileira.

A Constituição Federal e a LDB determinam o regime de colaboração entre os entes federados para a política educacional e a autonomia dos sistemas de ensino.

Ao dispor sobre conteúdos curriculares, a Constituição Federal estabelece que para o ensino fundamental serão fixados conteúdos mínimos de forma a assegurar uma formação básica comum. A LDB, por sua vez, estabeleceu que os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, ressalte-se, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, conforme as características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.[...]

Ressalte-se que o Ministério da Educação criou eficiente instrumento de adaptação do currículo às mudanças do mundo e das formas de se compreender a sociedade – os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs) para o ensino fundamental e médio. Além das áreas de conhecimento definidas na LDB, como Língua Portuguesa, Matemática e outras, integram também os PCNs os chamados temas transversais, que devem ser incorporados às disciplinas já existentes e a todo trabalho desenvolvido na escola, não constituindo novas disciplinas, mas permeando toda ação educativa. Integram os temas transversais questões de Ética e Cidadania, de Pluralidade Cultural, de Meio Ambiente, de Saúde, De Orientação Sexual e de Trabalho e Consumo.

Diante do exposto, voto pela rejeição do Projeto de Lei n.º 5.072, de 2005, do Ilustre Deputado Carlos Nader. (Dep. Átila Lyra, 2005, (<<http://www2.camara.gov.br/sileg/integras/330272.pdf>>).

Já restou demonstrado que os temas transversais não contemplam o termo cidadania na forma de exercício da capacidade política. Pouco também auxiliam no conhecimento das instituições que estão à disposição dos cidadãos para reclamarem seus direitos.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2238/05
Fis. Nº 45 Paulo

Capítulo 3

CIDADANIA

3.1 Conceito de CIDADANIA

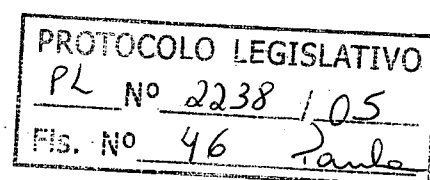
A presente monografia buscará delimitar o conceito de cidadão e suas derivações, com o escopo de atentar para o fato de que a generalização do sentido da palavra pode comprometer sensivelmente parte do seu significado.

3.1.1 O conceito amplo

O artigo 5º da Constituição Federal foi responsável por dar o tom de "Constituição Cidadã" a nossa Carta Magna. Porém, por todo o texto identificamos inferências ao tema cidadania, compreendida em seu sentido amplo

Para o professor Amarildo Vieira de Souza, no artigo intitulado "Escola Cidadã", (2005, < <http://www.centrorefeducacional.com.br/escidada.htm>>) a escola cidadã é aquela preocupada com projetos sociais. A escola seria um instrumento de resgate da cidadania.

Em sentido pleno, cidadania nas escolas seria uma forma do aluno adquirir autonomia e posicionamento crítico, concomitantemente à responsabilidade e organização, integrando a comunidade a qual pertence.



A interferência de grêmios estudantis promovendo ações culturais e de solidariedade, o auxílio dado por professores e pais ministrando aulas referentes aos conteúdos transversais, e até mesmo disponibilizando algum serviço para a comunidade, como cursos pré-vestibulares para comunidades carentes, constituem formas de manifestação cidadã.

Ainda conforme o professor Amarildo, a conscientização, por parte de todos, para a necessidade de reciclagem como forma de preservação do meio ambiente; visitaç o de projetos, ONG's, assim como a visitaç o a uma creche, pode gerar o compromisso de um gesto positivo com a cidadania das crianç as que l a est o. Assim, considera o professor, *in verbis*:

A cidadania   pessoal, intransfer vel, ningu m ter  mais se o outro tiver menos. Ousaria dizer que temos de acreditar que todos a tenham, por m, nem todos podem exercit -la.

A cidadania   pessoal, intransfer vel, ningu m ter  mais se o outro tiver menos. Ousaria dizer que temos de acreditar que todos a tenham, por m, nem todos podem exercit -la. (SOUZA, 2005, <<http://www.centrorefeducacional.com.br/escidada.htm>>)

3.1.2 O conceito de cidad o pol tico

O dicion rio HOUAISS, assim apresenta o verbete (2001, p. 714)

Cidad o s.m. (1269 cf. IVPM *supl.*) 1 habitante da cidade 2 indiv duo que, como membro de um Estado, usufrui de direitos civis e pol tico garantidos pelo mesmo Estado e desempenha os deveres que, nesta condiç o, lhe s o atribuídos 2.1 aquele que goza de direitos constitucionais e respeita as liberdades democr ticas 2.2 t tulo honor fico concedido por uma cidade (ou outra unidade de um pa s) a algu m a ela vinculado por realizaç es, serviç os, laç os culturais ou afetivos etc., e que   natural de outro lugar 2.3 aquele que recebe esse t tulo 3 *arql.vb.* na Gr cia antiga, indiv duo que desfrutava do direito de participar da vida pol tica da cidade, o que era vedado   mulher, ao estrangeiro e ao escravo 4 *arql.vb.* indiv duo nascido em territ rio romano e que gozava da condiç o de cidadania 5 *infrm.* qualquer indiv duo; sujeito [...] (HOUAISS, 2001)

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL N� 2238/05
Fis. N� 47 Paulo

Portanto, um conceito que não pode ser marginalizado é o de cidadão como detentor de direitos civis e políticos, cumpridor das obrigações a ele inerentes em um Estado democrático de direito, como se caracteriza o nosso país.

Conforme Pimenta Bueno (*apud* DEZEN JÚNIOR, 2000, p.263.) os direitos políticos compõem o conjunto de prerrogativas, atributos, faculdades, ou poder de intervenção dos cidadãos ativos no governo de seu país, de forma direta ou indireta, muito ou pouco ampla. Consistiria, então, na inserção da vontade do cidadão no contexto nacional.

Reporta-se, portanto, ao direito de votar e ser votado, ao referendo, à iniciativa popular de leis, à ação popular, à fiscalização de contas públicas, ao direito à informação em órgãos públicos e à filiação partidária.

Conforme a Carta Magna de 1988, o jovem, a partir dos 16 anos pode votar, facultativamente, conforme disposto no art. 14, §1º, II

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

- I - plebiscito;
- II - referendo;
- III - iniciativa popular.

§ 1º - o alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para:

os analfabetos;

os maiores de setenta anos;

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2238/05
Fls. Nº 48 Paulo

os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º - não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

Conforme Alexandre de Moraes, "a cidadania representa um status do ser humano, apresentando-se, simultaneamente, como objeto e direito fundamental das pessoas". (MORAES, p. 128).

Vale lembrar a explicação de José Afonso da Silva,

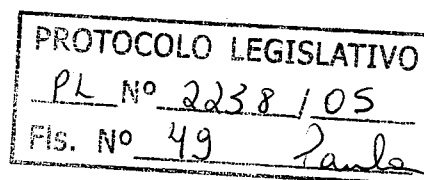
"as palavras sufrágio e voto são empregadas comumente como sinônimas. A Constituição, no entanto, dá-lhes sentidos diferentes, especialmente, no seu artigo 14, por onde se vê que o sufrágio é universal e o voto é direto e secreto e tem valor igual. A palavra voto é empregada em outros dispositivos, exprimindo a vontade num processo decisório. Escrutínio é outro termo com que se confunde, as palavras sufrágio e voto. É que os três se inserem no processo de participação do povo no governo, expressando: um, o direito (sufrágio), outro, o seu exercício (o voto), e o outro, o modo de exercício (escrutínio)". (Silva, 2005, p. 349)

Plebiscito e referendo são duas das formas de participação popular na administração pública. Diferem, basicamente, em virtude do momento em que são realizados.

O plebiscito constitui uma consulta prévia dos cidadãos, na plenitude de gozo de seus direitos políticos sobre determinado assunto que, posteriormente será discutido e legislado pelo Congresso Nacional.

O referendo consiste na consulta realizada posteriormente à elaboração de uma lei ou ato governamental, quando os cidadãos, aptos a exercerem seus direitos políticos, e manifestar a aprovação ou reprovação da lei ou ato a eles submetido.

A iniciativa popular está prevista no Art. 61, § 2º da Constituição Federal. É um dos instrumentos de exercício da soberania popular. Consiste na apresentação à



Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

Quando menciona a expressão alistamento eleitoral, a Constituição refere-se ao "procedimento administrativo, instaurado perante os órgãos componentes da Justiça Eleitoral, visando à verificação do cumprimento dos requisitos constitucionais e das condições legais necessárias à inscrição como eleitor." (MORAES, A., 1999, p. 538).

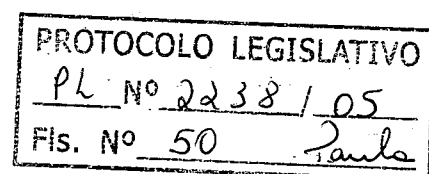
É importante mencionar que os analfabetos não poderão ser votados, ou seja, não podem disputar qualquer cargo da administração direta que exija o sucesso no pleito eleitoral.

Mas o ponto que desejamos abordar é: será que o jovem tem conhecimento desse artigo? Será que ele está preparado para o exercício pleno da cidadania? As escolas têm conseguido conscientizar o seu público da importância do papel de cidadão? Quantas crianças conhecem o que é a Constituição?

3.2 A realidade nas escolas hoje

Com a finalidade de constatar qual é o conhecimento dos estudantes de ensino fundamental a respeito da Constituição, sobre a forma de participação política, dentre outras informações, foram elaborados três questionários.

Um modelo voltado às crianças de 2ª à 4ª série, outro para os jovens de 5ª à 8ª série, e outro a ser preenchido pelos professores.



Cada questionário possuía em média 10 (dez) perguntas. Além do objetivo de constatar e qualificar o conhecimento sobre a Constituição e participação política, houve o intuito de despertar a atenção e interesse dos estudantes para os temas tratados em nossa Carta Magna. Então, foram acrescentadas perguntas com o condão de apenas iniciar um flerte estudante-Constituição.

Devido à escassez de tempo, foi possível aplicar os questionários em apenas quatro escolas, sendo escolhidas, aleatoriamente, duas escolas particulares, e duas escolas públicas, localizadas no Distrito Federal, dividindo-se da seguinte forma.

2ª a 4ª série – escola pública, localizada na Candangolândia;

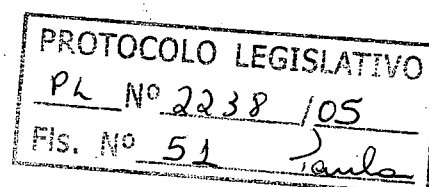
2ª a 4ª série – escola particular, localizada em Brasília;

5ª a 8ª série – escola pública, localizada em Brasília;

5ª a 8ª série – escola particular, localizada em Brasília.

Ao final, totalizou-se, aproximadamente, 700 (setecentos) questionários respondidos. O grande volume decorreu do interesse de participação. Ao contrário do previsto, as escolas contatadas foram receptivas e faziam questão de que o questionário fosse aplicado a todos os alunos. Sendo assim, mais de uma turma de cada série teve acesso ao formulário em todas as escolas.

A receptividade e disponibilidade dos diretores e orientadores demonstraram, pelo menos em um primeiro momento, a aceitação quanto à conveniência e oportunidade de se abordar o tema. Vale mencionar que todos os



responsáveis pedagógicos fizeram questão de ter acesso às perguntas antes de apresentá-las aos alunos.

A grande maioria dos alunos demonstrou receptividade, boa vontade e interesse pelo assunto. Antes da aplicação dos questionários, foi explicado que não se tratava de prova, não seria atribuída nota, era apenas uma tentativa de constatar o que eles sabiam a respeito do referido tema até aquele momento.

Os alunos foram instruídos que não era necessário informar o nome ao responder os questionários.

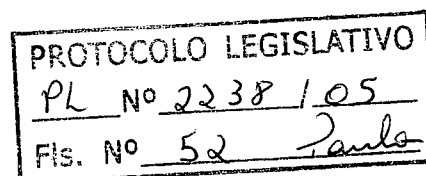
As respostas em branco foram consideradas negativas para o item perguntado.

3.2.1 Resultados de 2ª a 4ª série em escola pública e privada

Apesar de elaborado para compreensão de crianças a partir da 1ª série, optou-se por iniciar os questionários pelas crianças de 2ª série, devido a maior facilidade para expressarem-se de forma escrita, pois as perguntas eram, em sua maioria, discursivas.

De modo geral, foi observado tanto nas escolas públicas quanto nas privadas, um estarecimento geral quando surgia a palavra "Constituição".

Nas escolas públicas, muitos alunos corriam para um armário localizado no fundo da sala de aula em busca de um dicionário. Para evitar maior confusão, foi esclarecido que a Constituição do Brasil assemelhava-se a um livro.



3.2.1.1 Resultados obtidos na 2ª série do ensino fundamental

A fim de facilitar a tabulação das respostas, foram selecionadas duas perguntas mais pertinentes ao tema em análise, as de nº 4 e 5, abaixo repetidas:

Pergunta nº 4) Você sabe por que, ou como, ele se tornou Presidente da República?

Pergunta nº 5) Você já viu a Constituição do Brasil? Onde?

A questão nº 5 continha, na verdade, duas perguntas, sendo consideradas corretas apenas aquelas que continham as duas respostas, entendendo-se que a segunda parte da resposta funcionou como uma constatação da verdade da primeira resposta, ficando assim o escore:

Pública:

Pergunta nº 4 – 15% respostas corretas;

Pergunta nº 5 – 3 % respostas corretas.

Privada:

Pergunta nº 4 – 34% respostas corretas;

Pergunta nº 5 – 12% respostas corretas.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2238/05
Fis. Nº 53 <i>Paula</i>

3.2.1.2 Resultados obtidos na 3ª série do ensino fundamental

Lembrando que foram aplicados os mesmos questionários para crianças de 2ª a 4ª série, para as mesmas perguntas, obtivemos os seguintes resultados:

Pública:

Pergunta nº 4 – 44% respostas corretas;

Pergunta nº 5 – 5% respostas corretas.

Privada:

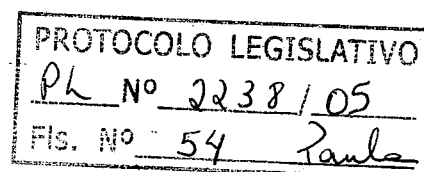
Pergunta nº 4 – 51% respostas corretas;

Pergunta nº 5 – 37% respostas corretas.

Da análise destes resultados constata-se que existe um entendimento razoável, considerando-se a idade e a formação dos alunos quanto à forma de ascensão ao cargo de Presidente da República Federativa do Brasil, porém esse conhecimento vem sem nenhuma reflexão.

Talvez o entendimento decorra da vivência, do acompanhamento das campanhas eleitorais, pois o exercício do voto para presidente em nosso país ocorre, ininterruptamente, a mais de quinze anos. Porém não é sabido qual a forma, o princípio, ou onde se assegura que o mais votado será empossado.

Fica evidenciado, também, o vácuo existente entre o conhecido por crianças que freqüentam escolas particulares e daquelas pertencentes à rede pública. Analisando-se as respostas, percebe-se que o maior conhecimento das primeiras



não advém da escola, mas do meio familiar. Muitas já viram a Constituição em casa, ou no trabalho dos pais.

3.2.1.3 Resultados obtidos na 4ª série do ensino fundamental

Pública:

Pergunta nº 4 – 41,81% respostas corretas;

Pergunta nº 5 – 40% respostas corretas.

Privada:

Pergunta nº 4 – 66% respostas corretas;

Pergunta nº 5 – 46% respostas corretas.

Este resultado já apresenta um maior equilíbrio entre os dois conhecimentos, mas receamos tratar-se de uma falácia, pois 37% do universo que afirmou conhecer a Constituição, respondeu tê-la visto na biblioteca. Ora, ao saber que o texto assemelha-se a um livro, ficou fácil arriscar uma resposta certa.

Ficaria constatada a veracidade do resultado caso o índice se aproximasse dos 100% porque restaria demonstrado que, ou um trabalho de apresentação da Constituição, ou de pesquisa utilizando-se a Constituição, teria levado os alunos a tomarem conhecimento de um exemplar desta na biblioteca.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 22381/05
Fis. Nº 55 Paulo

3.2.2 Resultados de 5ª a 8ª série em escola pública e privada

As perguntas elaboradas para os jovens de 5ª a 8ª séries são diferentes, porém repete-se o questionamento já feito para as séries iniciais sobre o conhecimento da Constituição. Para a confecção do questionário, procurou-se valorizar as opiniões, sem parecer enfadonho, colocando-se perguntas restritas ao "sim" ou "não". Dentre outras, foram formuladas as seguintes questões:

Pergunta nº 4) Você já viu a Constituição do Brasil? Onde?

Pergunta nº 8) Qual outro artigo da Constituição brasileira você conhece ou considera importante?

3.2.2.1 Resultados obtidos na 5ª série do ensino fundamental

Pública:

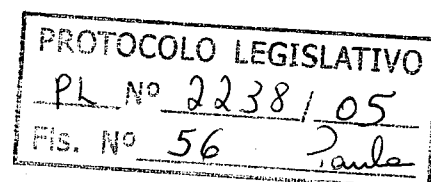
Pergunta nº 4 – 23 % respostas corretas

Pergunta nº 8 – 17% respostas corretas.

Privada:

Pergunta nº 4 – 40% respostas corretas

Pergunta nº 8 – 7 % respostas corretas.



Nas escolas públicas, dentre as crianças que responderam corretamente a questão nº 4, 80% afirmaram que conheceram a Constituição através do livro "do Brazilzinho". Este é um nome de um garoto, personagem principal da "Cartilha da Justiça – em quadrinhos". Essa cartilha é de iniciativa da AMAGIS, Associação dos Magistrados Brasileiros, a qual será abordada com maiores detalhes no item 3.3 deste trabalho.

Portanto, há enorme importância em considerar o fato da visita da AMAGIS a esta escola. Porém não ocorreu uma alteração significativa no embate escola particular *versus* pública para a questão de nº 8.

3.2.2.2 Resultados obtidos na 6ª série do ensino fundamental

Pública:

Pergunta nº 4 – 6% respostas corretas;

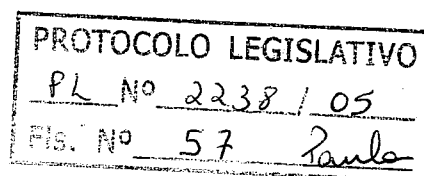
Pergunta nº 8 – 7% respostas corretas.

Privada:

Pergunta nº 4 – 19% respostas corretas;

Pergunta nº 8 – 11% respostas corretas.

Apesar de o trabalho ser dirigido aos jovens na faixa de 11 a 13 anos de idade, ainda foram obtidas respostas absurdas para algumas questões, que não



foram mencionadas, anteriormente, tendo em vista a dificuldade de concentração. Porém não deixaremos de registrar uma delas como exemplo.

A palavra "Constituição" foi, inúmeras vezes, confundida por outra idéia ou palavra, talvez, "construção", pois em vários momentos a resposta emitida para "Você já viu a Constituição do Brasil? Onde?", foi: "Em Brasília".

3.2.2.3 Resultados obtidos na 7ª série do ensino fundamental

Pública:

Pergunta nº 4 – 4% respostas corretas;

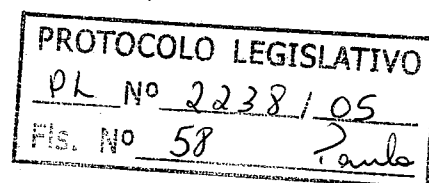
Pergunta nº 8 – 3% respostas corretas.

Privada:

Pergunta nº 4 – 39% respostas corretas;

Pergunta nº 8 – 28% respostas corretas.

Percebe-se a acentuação da diferença percentual, evidenciando-se o impacto promovido pelas inúmeras oportunidades que o jovem freqüentador da escola particular possui, enquanto o aluno de escola pública tem como principal acesso à cultura, a escola.



3.2.2.4 Resultados obtidos na 8ª série do ensino fundamental

Pública:

Pergunta nº 4 – 8% respostas corretas;

Pergunta nº 8 – 7% respostas corretas.

Privada:

Pergunta nº 4 – 40% respostas corretas;

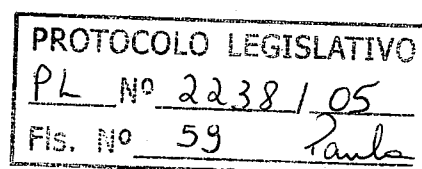
Pergunta nº 8 – 45% respostas corretas.

Na escola pública foram percebidas, à medida que o público alvo aproximava-se da adolescência, uma leve rispidez e certa impaciência para responder aos quesitos formulados. Vários questionários foram respondidos com insistentes “não”.

3.2.3 Questionários professores

Apenas um questionário foi submetido aos professores, ou seja, não houve separação por série escolar. As perguntas elaboradas, em total de 6 (seis), solicitavam uma resposta pessoal, uma opinião. Duas questões são consideradas importantes, merecendo uma análise para o contexto deste trabalho:

Pergunta nº 1) Em sua opinião, a partir de qual idade é conveniente falar com as crianças sobre política, sociedade e cidadania?



Pergunta nº 2) Você já falou sobre esses assuntos com seus alunos? Em que oportunidade? Em que série?

Assim se apresentaram as respostas:

Pública:

Pergunta nº 1 – 76% acreditam que o contato deve ser desde o início da vida escolar; sendo que, dentre estes, 33% apontam que seja feito desde a pré-escola. Os demais consideram que a partir da 5ª série há melhores condições de iniciar a formação política cidadã do educando.

Pergunta nº 2 – 88% dos professores informaram que falaram em cidadania.

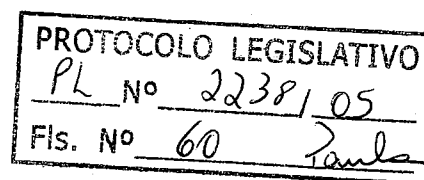
Privada:

Pergunta nº 1 – 90% acreditam que o contato deve ser desde o início da vida escolar;

Pergunta nº 2 – 100% já falaram sobre o assunto com seus alunos, principalmente com os de 5ª a 8ª séries.

Talvez este resultado, confrontado com as respostas dos alunos, constitua o mais impressionante de todo o trabalho. Independentemente de estarem lecionando em escolas públicas ou privadas, as respostas dos professores não condizem com os resultados obtidos nos questionários respondidos pelos alunos.

Restou evidente que o conceito de cidadania não está sendo tratado em sua totalidade. A abordagem atende apenas ao conceito mais amplo da palavra.



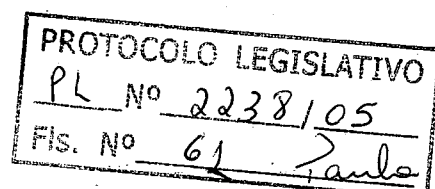
Também comprova-se que, mesmo cumprindo o estabelecido nos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN's), os alunos formados nas escolas brasileiras de nível fundamental não têm condições de exercitar plenamente a sua cidadania quando atingirem os 16 anos, pois no ensino de nível médio o enfoque para o tema cidadania pouco se altera. E, os poucos privilegiados que alcançaram o ensino médio estarão ocupados demais, estudando em busca de uma vaga no ensino superior.

3.3 Projeto AMAGIS

A Associação dos Magistrados Brasileiros – AMAGIS, percebeu a carência e a urgência do ensino de cidadania nas escolas. Cumprindo o seu papel de associação cidadã, elaborou o Projeto "Cidadania e Justiça também se aprendem na escola". Tem como objetivo contribuir para a formação do aluno, oferecendo noções de Ética, Justiça e Direito.

No Distrito Federal, o programa visa atender 100% dos alunos de 4ª séries, contando com juízes de direito na linha de frente, fazendo a apresentação da cartilha, esclarecendo o seu conteúdo, com ênfase no exercício da cidadania com ética e justiça.

A referida obra é dividida em capítulos que recebem os seguintes títulos: "Os Três Poderes", "A justiça e a polícia", "O promotor" e, por último, "Nossos Direitos". A cartilha se assemelha a uma revistinha em quadrinhos como outra qualquer, com trinta e duas páginas.



A Constituição, representada por um livro grande, com olhos, aparece no início, na parte introdutória, e é enfatizada no último capítulo quando é mencionada a questão da moradia, da discriminação, do trabalho escravo, da liberdade de pensamento, do salário mínimo e da jornada de trabalho, do décimo terceiro salário, da inviolabilidade da residência, da organização sindical e seu poder de pressão, do seguro-desemprego, da discriminação, da gratuidade do registro de nascimento, do auxílio reclusão pago à família do réu preso, do direito do consumidor e outros.

Ou seja, em poucas linhas, a obra conseguiu abordar um espectro enorme de temas tratados na Constituição.

Sem qualquer dúvida, trata-se de um projeto louvável, pois tem-se a profunda consciência de sua necessidade. Porém, não possui condições para atender toda a rede escolar brasileira ou brasileira.

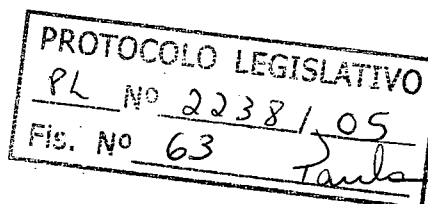
Depende da disponibilidade dos juizes, que já têm excesso de processos para julgar, mesmo para atender apenas uma série do ensino fundamental, pois sabe-se que poucas escolas públicas receberam a visita da AMAGIS.

Por ser um conteúdo muito extenso, tratado apenas em um só momento, os alunos, carentes dessas informações, ao perceberem que talvez seja a única oportunidade de conversarem com um juiz de direito poderão exagerar na quantidade de perguntas sobre um mesmo tema, como, por exemplo, ao falar da justiça gratuita. Conseqüentemente, impedirão que os demais assuntos sequer sejam mencionados.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL NO. 2238/05
FIS. NO. 62 <i>Paulo</i>

O tema, por si só é inesgotável. Os encontros raros e rápidos poderão trazer mais dúvidas que respostas, mais frustração do que confiança. (Não mudei nada, apenas quero dizer que adorei esta parte)

Porém, é possível considerar esta experiência como uma espécie de projeto-piloto, com a finalidade de viabilizar a inclusão curricular, sistemática e obrigatória de matérias relacionadas à cidadania, tratadas na Constituição.



CONCLUSÃO

A Constituição não é uma lei como tantas outras, possui características próprias que permitem a ela alcançar o nível hierárquico mais alto no ordenamento jurídico, tais como a supremacia e a rigidez constitucional.

O atributo da supremacia coloca a Constituição em posição de comando, invalidando todas as leis e atos que forem de encontro com o seu texto, com a sua vontade.

A Constituição também deve ser rígida, ou seja, para ser alterada precisa de um procedimento próprio, demandando uma maioria consensual superior à exigida das leis que estão abaixo dela na pirâmide legal.

Disto isto, não há que se estranhar o ensino de Direito Constitucional como base para uma formação cidadã, tanto no sentido mais amplo do seu significado, como no sentido político do termo.

Em sua amplitude, deve-se lembrar que a Constituição está presente em tudo. Quando na escola o professor pretende desenvolver tema relacionado com a poluição, meio ambiente ou transgênia, é imprescindível citar a Constituição pois ela trás de forma escrita aquilo que pode estar presente apenas no imaginário.

No *caput* do seu artigo 225 assegura que:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2238/05
Fls. Nº 64 Paula

A criança, percebendo a presença do suporte legal, estará muito mais convicta de suas atitudes em prol da defesa desse patrimônio de uso comum do povo. Com certeza, encampará esta luta para o resto de sua vida.

O mesmo deverá acontecer ao se discutir temas como reforma agrária, direitos do consumidor, direito de locomoção dos deficientes físicos, dentre tantos. Notícias sobre o salário mínimo serão melhor compreendidas a partir do momento que se entender a repercussão nacional de sua fixação.

A Constituição também trata do idioma e dos símbolos oficiais, ensinados em outros tempos em OSPB e EMC.

O papel do Ministério Público, da Defensoria Pública devem ser do conhecimento de todos, assim como as formas de defesa do Estado e das Instituições Democráticas.

Ter noção de como o dinheiro é arrecadado pelo Estado e como é utilizado também fazem parte da formação cidadã, devendo ser aprofundado conforme a maturidade escolar do educando.

Principalmente, a escola não poderá continuar eximindo-se da responsabilidade da formação política. A primeira participação do jovem ao manifestar o voto ainda na adolescência não pode ser deixada à própria sorte. Os jovens têm a coragem e desprendimento imprescindíveis às mudanças.

Além do exercício do voto, não podemos deixar de informar sobre outras formas de exercício da soberania como elegibilidade, a iniciativa popular de leis, a ação popular e a organização e participação dos partidos políticos.

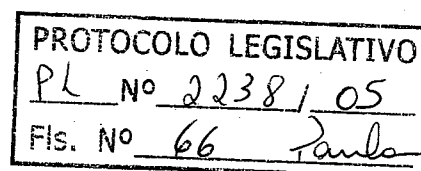
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2238/05
Fis. Nº 65 <i>Paula</i>

Quanto mais conhecida e manejada for a nossa Carta Magna, mais apoio encontrará para manter sua supremacia e rigidez diante das vezes em que for ameaçada. E, chegado o momento em que seu texto não mais representar a vontade deste povo, ele estará pronto para promover as discussões que culminarão com a alteração, sem desestabilizá-lo.

Como foi exposto, o tema cidadania é reiteradamente mencionado no ordenamento jurídico afeto à educação.

Este trabalho não objetiva, tampouco tem a ilusão que sua proposta resolva os problemas enfrentados pela educação ou pelo direito brasileiro. No que tange ao direito, é preciso discutir desde sua simplificação vocabular até a pluralidade jurídica.

O direito deve buscar ser um só para todos, só assim ele terá a força necessária para fazer Justiça. O conhecimento das instituições que permeiam nossa democracia precisa ser de domínio público, portanto deve estar inserido desde a escola, durante o processo de formação do indivíduo.



REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988) *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Senado Federal, 2005.

BRASIL. Decreto-Lei nº 869, 12 de setembro de 2005. Senado Federal, Brasília, DF. Disponível em: <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=195811>> Acesso em 20 out. 2005

BRASIL. Lei nº 8.663, de 14 de junho de 1993. Senado Federal, Brasília, DF. Disponível em: <<http://www6.senado.gov.br/sicon/ExecutaPesquisaLegislacao.action>> Acesso em 20 out. 2005

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Senado Federal, Brasília, DF. Disponível em: <<http://www6.senado.gov.br/sicon/ExecutaPesquisaLegislacao.action>> Acesso em 20 out. 2005

BRASIL. Projeto de Lei nº 5.072 de 18 de abril de 2005. Câmara dos Deputados, Brasília, DF. Disponível em <http://www2.camara.gov.br/internet/proposicoes/chamadaExterna.html?link=http://www.camara.gov.br/internet/sileg/prop_lista.asp?sigla=PL&Numero=5072&Ano=2005> Acesso em 05 out. 2005

BRASIL. Manifesto. *Educação: Manifesto dos Senadores*. Senado Federal. Brasília, DF. Disponível em <<http://www.senado.gov.br/sf/atividade/AdminSGM/MANIFESTO31AGO2005b.pdf>> Acesso em 04 out. 2005

BRASIL. Ministério da Educação e Cultura-MEC. *PARAMETROS CURRICULARES NACIONAIS* Disponível em: <<http://www.mec.gov.br>> Acesso em 20 ago. 2005

BONAVIDES, Paulo. *Curso de Direito Constitucional*. 14ª ed. São Paulo: Malheiros, 2004

DEZEN, Gabriel Jr. *Direito Constitucional – Curso Completo*. 14ª atual. Brasília: Ed. Vestcon, 2000

GOMIDE, Heloisa; GUIMARÃES Arthur, *Emile Durkheim*. Nova Escola. São Paulo. Disponível em: <http://novaescola.abril.com.br/index.htm?ed/166_out03/html/pensadores>. Acesso em 21 ago. 2005

HOUAISS, Instituto Antônio. *Dicionário Houaiss de Língua Portuguesa*, Ed. Objetiva, Rio de Janeiro, 2001

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2238/05
Fls. Nº 67 <i>Paulo</i>

MORAES, Alexandre. *Direito Constitucional*. 8ª ed. Atlas: São Paulo, 2004

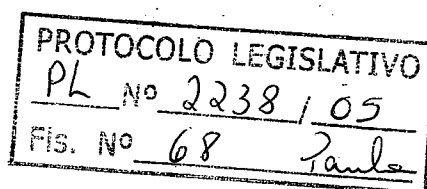
SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 24ª rev. e atual. São Paulo: Malheiros Editores, 2005

KORITIAKE, Luiz Antonio. *A formação profissional no Brasil*. Faculdade São Roque. Disponível em: <<http://www.facsaroque.br/producao/docs/ko02.doc>> Acesso em 10 ago. 2005

SANTO, Joana Maria Rodrigues Di; *Estrutura do Ensino...Breve Histórico e Considerações*. *Centro de Referência Educacional*. Disponível em: <<http://www.centrorefeducacional.com.br/estruens.htm>> Acesso em: 18 out. 2005.

SOUZA, Amarildo Vieira; *Escola Cidadã*. *Centro de Referência Educacional*. Disponível em: <<http://www.centrorefeducacional.com.br/escidada.htm>> Acesso em: 29 ago. 2005.

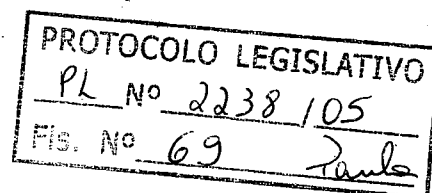
PINTO, Fernando Cabral. Fernando Cabral Pinto em conversa com "a página". *A página*, Canelas, Portugal, a. VIII, n. 77, nov. 1999. Disponível em: Disponível em: <<http://www.apagina.pt/arquivo/Artigo.asp?ID=839>> Acesso em: 29 ago. 2005



MARIA ALEXIA VIEIRA DA COSTA

Razões para o Ensino de Direito Constitucional no Ensino Fundamental

Brasília
2005



PROCOLO LEGISLATIVO
PL N° 2238/05
Fis. N° 70 *Paula*

MINHA PRIMEIRA CONSTITUIÇÃO

Autoras: Maria Alexia Vieira da Costa
Andréa de Albuquerque Nobre

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2238 / 05
Fis. Nº 71 <i>Paula</i>

INTRODUÇÃO

Você sabe o que é uma Constituição? Não? Mas já ouviu falar, não é mesmo?

Este livro vai ajudar você a entender o que ela é, porque tem que existir e para que ela serve.

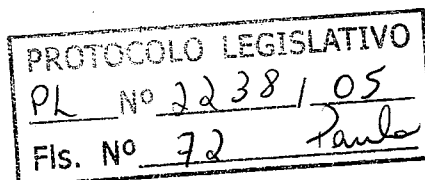
É muito importante entendermos o que significa a Constituição de um país. Opa! Então já temos a primeira dica, você percebeu? A Constituição pertence a um país.

É assim que vamos trabalhar. Juntos vamos procurar as respostas para as suas dúvidas, até entendermos o que significa uma Constituição.

Em primeiro lugar, podemos dizer que a Constituição é um livro onde estão as principais regras de uma sociedade, ou melhor, de um país.

Vamos explicar melhor: quando você e seus amigos jogam futebol, existem regras a serem seguidas, não é mesmo? E não é só no futebol, mas em qualquer jogo. E mais, na escola tem regras, na igreja tem regras, até em casa também tem regras (quando sua mãe diz que você não pode mexer nisso ou naquilo, tem que ir tomar banho, escovar os dentes!).

Assim também é em uma sociedade, em um país. Para vivermos em paz, todos devem respeitar as



regras. Existem os direitos e os deveres que todos nós temos, e enquanto você deve respeitar os direitos das outras pessoas, as outras pessoas também devem respeitar os seus direitos.

É para isso que serve a Constituição. Ela nos diz como devemos agir para vivermos em paz e harmonia.

Mas ela também tem algumas regras que dizem o que a gente deve fazer quando alguém não respeita os nossos direitos, ou o que outra pessoa pode fazer quando não respeitamos os direitos dela.

Bom, mas é melhor a gente começar a estudar para entender tudo, tudo, direitinho.

PREÂMBULO

Acho que você está pensando: Gente, o que é isso? Que palavra horrorosa!

Opa! Não é bem assim, a palavra "PREÂMBULO" não é mesmo muito bonita, é até um pouco difícil de falar, mas seu significado é: a parte inicial de uma lei. Como a Constituição é uma lei, o preâmbulo é a parte inicial dela. Antes de qualquer coisa, a Constituição tem um preâmbulo (parte inicial) para explicar que objetivos ela tem.

No preâmbulo encontramos várias coisas importantes. A primeira delas é que a Constituição foi feita pelos representantes do povo, que são os Deputados e Senadores.

(ilustração com um menininho tipo Senador ou Deputado, falando: "NÓS, REPRESENTANTES DO POVO BRASILEIRO, REUNIDOS EM ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE PARA INSTITUIR UM ESTADO DEMOCRÁTICO...)"

Você se lembra que um dia teve eleições e você até foi com seu pai ou sua mãe para votar? Aposto que você foi. Pois é, naquele dia seus pais estavam escolhendo os representantes do povo, que são os Deputados, Senadores e o Presidente da República, para todo o país e os Vereadores, Prefeitos e Governadores, que são eleitos para a sua cidade ou para o seu Estado.

Aliás, no seu bairro tem prefeito? É legal escolher e ter um prefeito no bairro. O prefeito pode ajudar a sua comunidade a melhorar ainda mais o lugar onde vocês moram, por exemplo, fazer um parque, dar sugestões para melhoria das escolas, da segurança e outras tantas coisas. Se o seu bairro ainda não tem um prefeito, você poderia sugerir isso para as pessoas da sua comunidade, porque além de organizar o seu bairro, vocês começam a treinar o voto, direito de todos que está na Constituição.

Bem, voltando ao nosso Deputado lá de cima, você leu o que ele falou, não é? Então, vamos entender cada coisa de uma vez: 1ª) "Nós, representantes do povo..." Já falamos sobre isso, são aquelas pessoas que o povo escolhe, votando, e esses escolhidos fazem as leis em nosso nome, porque nós escolhemos eles e quando isso acontece, dizemos que aquela pessoa que foi escolhida está nos representando, por isso nosso Deputado falou daquela forma tão bonita.

2ª) "...reunidos em Assembléia Nacional Constituinte..." Para fazer a Constituição, os representantes do povo, que são os Deputados e Senadores tiveram que se reunir e essa união chamamos de "Assembléia", que foi "Nacional" porque tinha os representantes de todo o nosso país e foi "Constituinte" justamente porque ela foi feita para elaborar a Constituição.

E assim continua o nosso Deputado:

(ilustração do Deputado mirim falando novamente: "... para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das

controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.”).

Ufa! Nosso Deputado falou bastante, mas foi bonito, não é mesmo?

Na primeira parte do discurso, ele havia dito que os representantes do povo estavam reunidos em Assembléia Nacional Constituinte, e nós explicamos o que significa isso.

Então, nessa segunda parte, ele está dizendo o porquê deles estarem ali reunidos. Ah! Eles estavam reunidos no Congresso Nacional, que é a união da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, o lugar onde todos eles trabalham.

Continuando, o que o nosso Deputado quis dizer, foi o seguinte: a Constituição do nosso país vai assegurar, ou seja, garantir, que todas as pessoas possam ter seus direitos respeitados, que sejam livres, que tenham segurança, que vivam bem, se desenvolvam e que sejam tratadas igualmente.

Ele disse também, que a Constituição irá garantir que nossa sociedade seja justa e que não irá tratar uma pessoa de forma diferente pela cor dela, ou pela sua religião, ou seja, todos somos iguais.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PK Nº 2238/05
Fis. Nº 76 <i>Tauke</i>

O Deputado termina dizendo que a Constituição foi promulgada, isto é, naquele momento foi ordenada a sua publicação para que todas as pessoas do nosso país a conhecessem e, além disso, que as regras dela passassem a valer a partir daquele dia.

TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

ARTIGO 1º

(Transcrição)

Vamos agora iniciar nossa leitura dos artigos da Constituição. Então, nada melhor do que começar pelo primeiro.

Um dos objetivos da Constituição é organizar o país. É isto que o artigo 1º faz. Ele fala sobre a forma de governo e a forma de Estado.

A forma de governo escolhida pelos representantes do povo foi à República. Ela tem um Presidente e um Vice-Presidente e também tem os Ministros. Outros países, como a Inglaterra, possuem a forma de governo chamada Monarquia, porque eles têm um Rei e um Primeiro-Ministro.

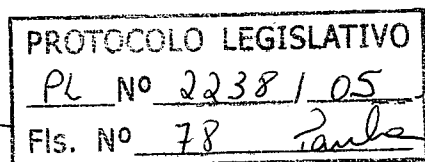
Já a forma de Estado escolhida por nossos representantes foi a FEDERAÇÃO, que é a união de todos os Estados (por exemplo, Minas Gerais, Goiás, Amazonas, Santa Catarina), formando o Brasil.

Então, como você viu no artigo 1º, o nome do nosso país não é só BRASIL, mas é REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL e é desta forma que está escrito no nosso dinheiro, na capa da Constituição e na certidão de nascimento de quem nasceu depois do ano de 1988. Compare as certidões dos adultos que você conhece com a sua, com certeza serão diferentes.

Este artigo também fala de outras coisas muito importantes. A primeira delas é que o Brasil é formado pelos Estados, Municípios e pelo Distrito Federal.

Na Constituição, o Brasil mostrou que considera muito importante a união dos Estados, Municípios e Distrito Federal, a participação do povo votando e fiscalizando o trabalho dos representantes que foram escolhidos nas eleições. Chamamos isto de SOBERANIA, que é do povo.

Também é importante para o Brasil a CIDADANIA, que é o direito de votar e de ser candidato, a DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, ou seja, o respeito por todas as pessoas, pois como já falamos, todos somos iguais, os VALORES SOCIAIS DO TRABALHO e da LIVRE INICIATIVA, isto é, o trabalho de cada brasileiro para o desenvolvimento



do país. Por último o PLURALISMO POLÍTICO, que é a possibilidade de existência de vários partidos políticos, com várias idéias diferentes.

Você percebeu que as palavras mais importantes estão em letras maiúsculas? Então procure por elas no caça-palavras aí embaixo.

(Caça-palavras)

ARTIGO 2º

(Transcrição)

Agora vamos passar a estudar sobre os Poderes da União.

Em primeiro lugar, você precisa saber que a União é uma outra forma pela qual chamamos o governo do Brasil.

Qual o seu super-herói preferido? Quais os super-poderes que ele tem? Então, do mesmo jeito que o seu super-herói tem poderes, a União representa os três poderes existentes no Brasil, que são: Legislativo, Executivo e Judiciário.

Em Brasília, nós temos a Praça dos Três Poderes. Lá encontramos o Congresso Nacional, que como

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PK Nº 2238/05
Fis. Nº 79 Paulo

você já leu, é a união da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. O trabalho deles é fazer as leis e como só eles podem fazer isso, esse é o poder que eles têm, que é o Poder Legislativo.

O Palácio do Planalto também fica na Praça dos Três Poderes, é onde o Presidente da República trabalha, sendo ele o chefe do Poder Executivo. Mas o que o Poder Executivo faz? Ele põe em prática as leis que foram feitas pelo Poder Legislativo.

Já o Poder Judiciário tem a função de julgar quem não cumpre a lei. Este Poder também está na Praça dos Três Poderes, no prédio do Supremo Tribunal Federal.

Então, podemos dizer que a União é o conjunto formado pelos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e são eles que, unidos, ajudam a governar o país.

(Ilustração da Praça dos Três Poderes)

ARTIGO 3º

(Transcrição)

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2238 / 05
FIS. Nº 80 <i>Toula</i>

A Constituição mostra, também, que o Brasil tem alguns objetivos principais. Esses objetivos existem para que o povo brasileiro viva melhor.

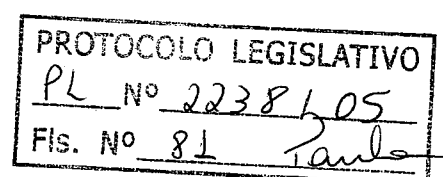
Então, para a Constituição, o Brasil deve ser um país onde o povo tenha liberdade, justiça e solidariedade. Para isso, a Constituição diz também que todas as pessoas são iguais e que devem ser tratadas da mesma forma.

Também diz que é importante que os governantes ajudem o nosso país a crescer, por exemplo, criando empregos, acabando com a pobreza e fazendo com que todos os Estados do Brasil tenham as mesmas condições de saúde, educação e trabalho, ou seja, que todos cresçam.

ARTIGO 4º

(TRANSCRIÇÃO)

Você sabe como o Brasil se relaciona com outros países? Uma das formas acontece quando o Brasil vende os nossos produtos, por exemplo, carnes, frutas, fogões, geladeiras, além de outras coisas, e também quando ele compra produtos de outros países, que assim passam a ser nossos parceiros comerciais.



Este artigo fala que nas relações com os outros países, o Brasil respeitará a independência de cada um deles, os direitos humanos, defendendo a paz.

Enfim, o Brasil trata os outros países da mesma forma que gostaria de ser tratado por eles.

TÍTULO II

DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

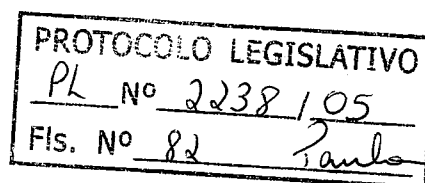
ARTIGO 5º

O Artigo 5º é um dos mais importantes na nossa Constituição. Ele fala sobre os direitos de cada um de nós, mas também fala sobre os nossos deveres.

No começo do nosso livro, nós falamos que a Constituição diz como devemos agir para vivermos em harmonia, você se lembra?

Então, o artigo 5º tem setenta e oito incisos que falam exatamente sobre os direitos e deveres detalhadamente.

Mas o que é um inciso? O inciso não é o irmão nem o primo do dente siso, ele é o seguinte: quando



uma lei é muito grande e ela tem que falar sobre várias coisas, então o autor da lei divide esta em artigos, cada artigo em várias partes chamadas de inciso.

Os incisos são numerados com algarismos romanos, por exemplo, I (nº 1), II (nº 2), X (nº 10). O artigo 5º é muito grande, ele vai até o LXXVIII (nº 78) e todos eles tratam sobre coisas do nosso dia-a-dia.

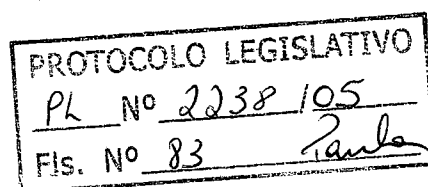
(TRANSCRIÇÃO *CAPUT*)

A nossa Lei Maior, ou seja, a Constituição, diz que para ela todas as pessoas são iguais, não importando a cor, se é homem ou mulher ou qual a religião que acreditam, o que interessa é que são seres humanos e, portanto, iguais.

Então, não pode outra lei dizer que uma pessoa merece um benefício que deveria ser igual para todos.

Ela diz também que os brasileiros e os estrangeiros que moram no nosso país têm direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e que podem adquirir propriedades, como, por exemplo, casas e apartamentos.

(TRANSCRIÇÃO INCISO I)



No passado, as mulheres não tinham os mesmos direitos que os homens. Mas com a atual Constituição, isso mudou! Que bom, não é mesmo? Afinal de contas, como a própria Constituição diz, somos todos iguais.

Este inciso, fala que homens e mulheres têm direitos e deveres. Não há diferenças.

Por exemplo, a Mariazinha e o Joãozinho trabalham como balconistas em uma lanchonete. O dono da lanchonete deverá tratá-los da mesma forma, pagando o mesmo salário para os dois. Por outro lado, eles têm as mesmas tarefas e devem desempenhá-las bem.

(TRANSCRIÇÃO INCISOS II E III)

O inciso II fala que nós não estamos obrigados a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, a não ser que a lei mande. Isto quer dizer que nossas obrigações estão somente na lei.

Vamos dar um exemplo: quando o seu vizinho ouve uma música muito alta, à noite, ele tem o dever de abaixar o som porque a lei manda que depois das 10 horas da noite, deve-se fazer silêncio. Se não existisse a lei, o seu vizinho não teria que fazer isso. Entendeu?

O tema do inciso III é sobre qualquer forma de tratamento desumano, inclusive a tortura. Ela era

utilizada antigamente como forma de conseguir a confissão de um crime.

A Constituição diz que nenhuma pessoa pode agredir outra, machucando-a ou desrespeitando seus sentimentos. Todos devemos ser tratados como seres humanos e não como robôs.

(TRANSCRIÇÃO INCISO IV E V)

Nossa Constituição garante, através do inciso quarto, que todas as pessoas têm o direito de falar o que pensam, expressar suas opiniões da maneira que quiserem.

No inciso seguinte, a Constituição permite à pessoa que se sentir ofendida com a opinião de outra, possa se defender na mesma medida.

Os incisos quarto e quinto estão ligados, você percebeu? Porque uma pessoa só pode se defender, se souber quem a ofendeu.

Você deve estar se perguntando como isso pode acontecer. Vamos dar um exemplo: os jornais estão todo o tempo escrevendo sobre as pessoas, os políticos, os artistas. Em cada notícia, aparece o nome do jornalista que a escreveu, porque se uma pessoa se sentir ofendida, poderá se

defender ou até mesmo exigir uma indenização (pagamento em dinheiro) pela ofensa.

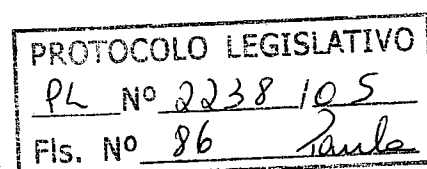
(TRANSCRIÇÃO INCISO VI)

Qual é a sua religião? Os seus amigos da escola têm a mesma religião que você? E os seus primos? Se você perguntar aos seus amigos e primos qual a religião deles, perceberá que as pessoas têm religiões diferentes.

Todos os brasileiros podem ter a religião que quiserem e também podem freqüentar os cultos em suas igrejas ou templos, conforme a sua fé. Como você leu no inciso, temos o direito constitucional de escolhermos a religião que desejarmos.

(TRANSCRIÇÃO INCISO VII)

Para aquelas pessoas que se encontram doentes, que estejam internadas em hospitais, ou ainda, para quem estiver preso, porque fez alguma coisa contra a lei, nossa Constituição dá o direito a elas de receberem um apoio religioso no local onde estiverem, isto porque não podem sair do hospital ou do presídio para receber este apoio.



(TRANSCRIÇÃO INCISO VIII)

Para explicar este inciso, vamos dar um exemplo: um rapaz que completa 18 anos, deverá escolher entre o Exército, a Marinha ou a Aeronáutica, para prestar o serviço militar, que é obrigatório.

No serviço militar, ele será treinado para a guerra. Algumas religiões não aceitam a violência e por isso ele pode se recusar a fazer parte das Forças Armadas.

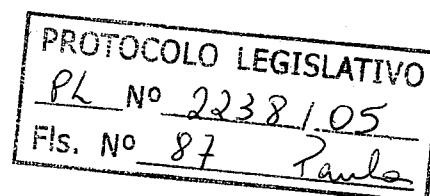
Neste caso, ele deverá prestar outro serviço para a sociedade, para que não sofra nenhuma punição.

(TRANSCRIÇÃO INCISO IX)

O governo brasileiro sempre exerceu a censura. É como essa que existe no cinema, onde fazem a indicação da idade adequada para assistir a um filme.

Acontece que, durante o período em que os militares governaram o Brasil, eles exageraram na censura, e muitas vezes cortaram trechos de músicas e filmes, chegando até mesmo a proibir uma novela.

Isso ocorreu durante uma época chamada Ditadura Militar. Talvez alguém já tenha te falado sobre isso, ou então você já deve ter lido no seu livro de história.



Pois é, ainda bem que esse tempo já passou. A Constituição que temos hoje se preocupou em não proibir as manifestações artísticas, as pesquisas científicas e as outras formas de comunicação.

Portanto, as pessoas podem escrever seus livros, fazer filmes livremente, sem a interferência do governo.

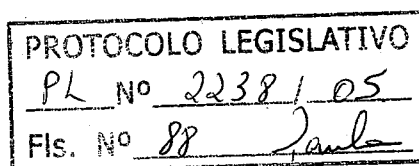
(TRANSCRIÇÃO X, XI e XII)

Outra garantia que a Constituição nos dá é a proteção da nossa intimidade. Mas, você sabe o que é intimidade? É aquilo que diz respeito à vida particular de cada um, é o que se passa dentro de uma família, ou na vida de um indivíduo.

Então, a sua imagem, a sua correspondência, sua vida particular, suas cartas e a sua casa só poderão ser conhecidos com o seu consentimento, porque eles fazem parte da sua intimidade.

Mas em alguns casos estas regras não valem. Por exemplo, se uma casa estiver pegando fogo e existirem pessoas lá dentro, não será preciso autorização para entrar, porque há necessidade de prestar socorro.

Outro caso é quando o Juiz (não é o de futebol) autoriza, através de um documento, a entrada em



uma residência para resolver um crime. Às vezes o Juiz autoriza, até mesmo, a gravação das conversas telefônicas.

(TRANSCRIÇÃO XIII)

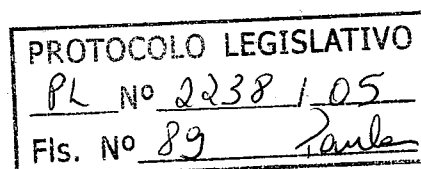
Você já escolheu sua profissão? Existem tantas profissões interessantes e a Constituição garante que você pode escolher a sua sem "encanação", ou seja, você vai poder trabalhar na profissão que preferir.

Para exercer uma atividade profissional é preciso estudar antes, como você já está fazendo e com isso atender às exigências da lei. Ao final do curso, você estará pronto para atuar na sua profissão.

(TRANSCRIÇÃO XIV)

A Constituição garante o "sigilo da fonte". Mas o que é isto? Por exemplo, os jornalistas buscam sempre novas notícias, mas não precisam falar quem contou, apenas transformam em matéria jornalística.

A informação é um direito de todas as pessoas. Mas alguns profissionais não são obrigados a contar de onde as receberam.



(TRANSCRIÇÃO XV)

Como diz a música antiga, o nosso país é "...abençoado por Deus e bonito por natureza...". E como é bom viajar pelo Brasil, você não acha? Pois é, sabia que até isso a Constituição garante? Ela diz que todos nós podemos andar livremente pelo Brasil.

Os estrangeiros também são bem vindos ao nosso país. E como diz este inciso, eles poderão entrar no Brasil, permanecer e deixá-lo quando desejarem.

Contudo, nada disso vale quando o Brasil está em guerra, mas ainda bem que isso nunca acontece.

(TRANSCRIÇÃO XVI)

Todas as cidades brasileiras têm espaços públicos como praças e parques.

Estes espaços podem ser usados para reuniões populares, shows, etc. A Lei Maior (Constituição) autoriza a utilização desses locais para manifestações ou reuniões, desde que elas sejam pacíficas, ou seja, as pessoas não estejam armadas e também não atrapalhem outro evento já marcado para o mesmo lugar.

(TRANSCRIÇÃO XVII e XVIII)

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2238/05
Fis. Nº 90 <i>Taulo</i>

As associações e cooperativas são grupos que se reúnem com interesses comuns. Também são protegidas pela Constituição, não precisando de autorização do governo para serem criadas.

Estas associações e cooperativas só podem trabalhar com o que não é proibido por lei.

As atividades militares são proibidas, pois são exclusivas do governo brasileiro.

(TRANSCRIÇÃO XIX, XX e XXI)

Estes incisos ainda tratam sobre as associações. Quando elas fazem algo errado, contra a lei, elas poderão ser extintas pela Justiça.

Qualquer pessoa só participará de uma associação se quiser, ela não é obrigada. Porém, quando alguém se associa, o presidente dessa associação irá representá-lo, tomando decisões por ele.

(TRANSCRIÇÃO XXII e XXIII)

Estes dois incisos trazem uma palavra nova, que você precisa conhecer. É a palavra PROPRIEDADE.

Vai ser mais fácil entender com alguns exemplos. Quando alguém compra um carro, passa a ser seu

proprietário, ou seja, dono do carro. Então aquele carro é de PROPRIEDADE de quem comprou.

O mesmo acontece, quando se compra uma casa, um apartamento, um barco, ou quando ganhamos alguma coisa.

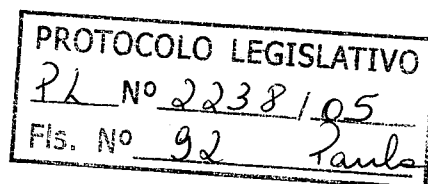
Geralmente, quando os bens são mais caros, existe um registro para comprovar a propriedade.

A Constituição confirma que todos nós temos direito à propriedade, ou seja, podemos ter uma casa, uma moto e até mesmo uma bicicleta. Por isso, quando esses objetos são furtados, podemos procurar uma delegacia de polícia para tentar recuperar nossa propriedade.

Mas a Lei Maior diz ainda que a propriedade possui uma função muito importante, isto é, uma função social, que é a de atender às necessidades da sociedade, protegendo, assim, o interesse de pessoas com menos dinheiro para comprar sua casa própria, um terreno, uma loja, etc.

(TRANSCRIÇÃO INCISOS XXIV e XXV)

Quando o Governo decide DESAPROPRIAR, ou seja, retirar a propriedade de alguém, ele paga um valor em dinheiro para compensar a perda da propriedade.



Pode acontecer, também, do Governo precisar utilizar temporariamente uma propriedade particular. Nesse caso, o Governo só vai pagar por essa utilização, se estragar alguma coisa.

(TRANSCRIÇÃO INCISO XXVI)

Muitas pessoas possuem uma pequena propriedade rural, como por exemplo, uma chácara, um sítio e vivem do que plantam e dos animais que criam.

Mesmo quando o dinheiro arrecadado com alimentos colhidos por esses pequenos produtores não é suficiente para compensar o que eles gastaram com a própria produção, sua propriedade não poderá ser vendida para pagar as dívidas, isto é, não poderá ser PENHORADA.

A penhora é autorizada pelo Juiz e serve para vender a propriedade e arrecadar dinheiro para pagar as dívidas dos devedores (trabalhadores, donos da propriedade).

Contudo, como já dissemos, no caso de pequenos produtores isso não acontece, porque eles precisam dessa propriedade para a própria sobrevivência. Se ela for penhorada, toda a família fica sem alimento, sem o seu sustento.

(TRANSCRIÇÃO INCISOS XXVII, XXVIII e
XXIX)

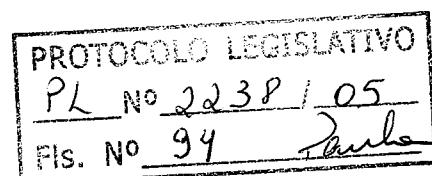
Este inciso fala do direito autoral, ou seja, sempre que uma pessoa escreve um livro, compõe uma música, um poema, ou inventa alguma coisa, ele é chamado de autor.

O autor terá plenos poderes sobre sua obra. E todas as vezes que a música for tocada no rádio, quando alguém comprar um cd, ou um livro, o autor terá direito a receber uma parte do dinheiro da venda.

Esse direito autoral é transmitido aos herdeiros, como se fosse uma propriedade. Herdeiros são os filhos, pais, o esposo/esposa que terão direito àquela propriedade, depois da morte do autor, pelo tempo que a lei disser.

No caso de uma invenção a lei é um pouco diferente. Ela protege o direito do inventor por um tempo menor.

O inventor irá vendê-la e poderá receber o dinheiro de uma só vez ou em algumas parcelas, mas quando receber todo o valor, a invenção não será mais dele e sim de quem comprou e irá utilizá-la.



(TRANSCRIÇÃO INCISO XL)

Uma das coisas mais importantes para uma pessoa é a sua liberdade, como você já viu no início do Artigo 5º da Constituição.

Quando uma pessoa comete algum crime, pode ser punida de acordo com a lei que existir naquele momento.

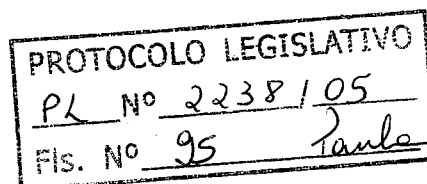
Porém, se algum tempo depois surgir uma nova lei que diminua a pena de prisão daquela pessoa, essa lei poderá voltar no tempo e ser usada, porque, como diz o inciso, irá beneficiar aquele indivíduo.

(TRANSCRIÇÃO INCISO XLI)

Este inciso reforça a preocupação da Constituição em garantir os direitos e liberdades escritos nela, pois indica que a lei poderá punir quem não respeitá-los.

(TRANSCRIÇÃO INCISO XLII)

Você já ouviu falar sobre racismo?



O racismo é como se fosse o abominável homem das neves, ele é feio e mau.

Em várias partes nossa Constituição mostrou que não aprova nenhum tipo de discriminação, que somos todos iguais.

O racismo ocorre quando uma pessoa recebe um tratamento ruim, apenas porque ela é de uma raça diferente.

Quando um crime é INAFIANÇÁVEL, significa que a pessoa ao ser presa não poderá pagar para sair da prisão.

O crime é chamado de IMPRESCRITÍVEL porque mesmo depois de vários anos, a pessoa que o praticou ainda poderá ser punida.

(TRANSCRIÇÃO XLIII e XLIV)

Você já sabe o que é um crime inafiançável, não é mesmo?

Pois é, neste inciso também existem outros tipos de crimes que, além de inafiançáveis, não poderão ser perdoados. É isso que a lei quer dizer quando fala em "*graça ou anistia*".

Estamos falando dos crimes de tortura, tráfico de drogas, terrorismo e crimes mais violentos, chamados hediondos.

Será considerado um crime grave, inclusive inafiançável e imprescritível, se um grupo de pessoas armadas atacarem nosso país e nossa sociedade.

(TRANSCRIÇÃO XLV)

O que a Lei Maior quis dizer neste inciso é o seguinte: se um indivíduo for preso, somente ele deverá cumprir o tempo da sua prisão. Isto é, se João for preso e um dia conseguir fugir, ninguém deverá ser preso em seu lugar, nem seu filho, nem seu irmão. Só ele deve ficar preso, cumprindo a pena, pelo crime que cometeu.

Porém, quando se tratar de dinheiro, no caso de uma dívida, o filho poderá ser obrigado a pagar a dívida do pai se dele tiver recebido uma herança.

A herança é a forma de passar os bens dos familiares que morreram para aqueles que estão vivos.

(TRANSCRIÇÃO XLVI)

A Constituição diz que existem várias formas de uma pessoa cumprir uma pena pelo crime que praticou. São as seguintes:

- a) prisão;
- b) perda de bens;
- c) multa;
- d) trabalho social sem pagamento;
- e) suspensão ou perda de direitos.

(TRANSCRIÇÃO XLVII)

Não poderá existir no Brasil as seguintes penas:

- a) de morte, mas se o nosso país estiver em guerra, ela será permitida;
- b) que durem para sempre, isto é, enquanto o condenado estiver vivo;
- c) que obriguem o condenado a fazer trabalhos muito pesados;
- d) que expulse o condenado do nosso país e,
- e) penas que maltratem muito o condenado, que são as penas cruéis.

(TRANSCRIÇÃO INCISO XLVIII)

Para cada tipo de crime cometido, haverá um tipo de prisão. Os adolescentes que praticarem algum ato contra a lei ficarão em um local diferente daqueles criminosos que já cometeram crimes graves.

(TRANSCRIÇÃO INCISO XLIX)

As pessoas quando são presas, apesar de terem cometido um ato que a sociedade não aprova, têm o direito de receber os mesmos tratamentos de saúde que uma pessoa em liberdade.

(TRANSCRIÇÃO INCISO L)

Muitas mulheres cometem crimes quando jovens e sem filhos.

Porém, se forem presas e tiverem filhos em fase de amamentação, elas poderão ficar com eles no presídio até o fim do período de amamentação.

(TRANSCRIÇÃO INCISO LI e LII)

Você já imaginou se te mandassem embora do seu país? Para longe dos seus amigos, dos colegas de escola e de todas as pessoas que você ama?

Isso se chama EXTRADIÇÃO, mas fique tranquilo, não vai acontecer com você. Ocorre quando um país pede para que o Brasil mande de volta um cidadão daquele país, que cometeu algum crime.

A Constituição diz que a extradição só poderá acontecer com os brasileiros naturalizados, pelos crimes que eles cometeram antes da naturalização ou se, depois de naturalizados, se envolveram com o tráfico de drogas.

Uma pessoa é naturalizada quando nasceu em outro país, mas depois de adulta escolheu se tornar um cidadão brasileiro.

No caso dos estrangeiros, ou seja, uma pessoa que esteja no Brasil, mas tenha nascido em outro país, a Constituição garante que ele não será extraditado se o país que pediu a extradição quer puni-lo por suas opiniões ou posições políticas.

(TRANSCRIÇÃO INCISO LIII, LIV e LV)

Você já viu um Juiz? Ele é aquela pessoa que entra num tribunal, usando uma capa preta, parecida com a do Batman e todos se levantam quando ele entra na sala de audiência.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2238/05
Fis. Nº 100 <i>Paula</i>

Uma pessoa só será julgada e condenada por um Juiz de Direito. Ninguém mais pode fazer isso.

Existem várias fases até se chegar a uma decisão final em um processo. Estas fases já estão escritas na lei e para todos os processos elas devem ser obedecidas. Assim, todos receberão o mesmo tratamento.

Isso inclui também o direito que a pessoa tem de se defender que, segundo este inciso, é chamado de CONTRADITÓRIO e AMPLA DEFESA.

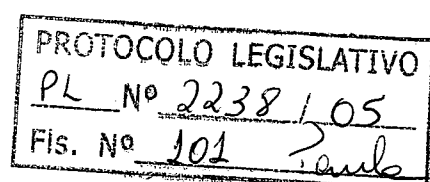
Contraditório é o direito que uma pessoa tem de negar aquilo que está escrito no processo contra ela.

A Ampla Defesa é o direito de apresentar ao Juiz as provas de que não é verdade o que falam no processo sobre ela.

(TRANSCRIÇÃO INCISO LVI)

Se alguém tentar usar provas em um processo, que conseguiu de forma errada, estas provas não poderão ser usadas, porque a Constituição não permite.

Por exemplo, se a polícia, para descobrir um crime, grava uma conversa telefônica do suspeito sem a autorização da Justiça e nesta conversa o suspeito diz que foi ele quem roubou o banco, esta prova não terá valor, não podendo ser usada.



(TRANSCRIÇÃO INCISO LVII)

Aqui a Lei Maior garante que até a decisão final no processo, ou seja, a fase que ninguém pode mais se defender, nenhuma pessoa será considerada culpada.

Precisamos entender que todas as pessoas são inocentes, até que se prove o contrário, com a decisão final dizendo que a pessoa é culpada.

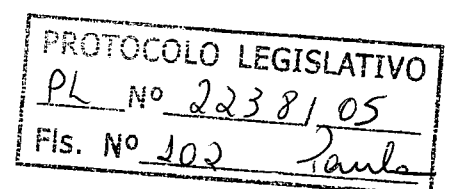
(TRANSCRIÇÃO INCISO LVIII)

Você já tem sua carteira de identidade?

Este documento é muito importante e nele tem o seu nome, a sua foto, o nome dos seus pais, sua data de nascimento e um número que você irá usar ao longo da sua vida.

Por causa disso, sempre que você sair de casa, deverá levá-lo na sua carteira.

Isto é o que a Constituição chama de CIVILMENTE IDENTIFICADO. Então, você deverá apresentar sua carteira de identidade todas as vezes que a polícia pedir.



(TRANSCRIÇÃO INCISO LIX)

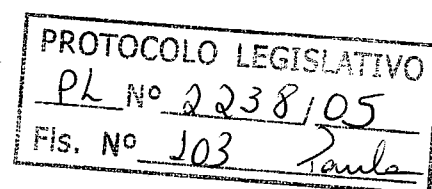
Em primeiro lugar, vamos explicar que ação penal é um processo que serve para descobrir quem é o autor de um crime.

Algumas ações penais, para existirem, dependem de um órgão chamado Ministério Público. Ele vai analisar o fato e verificar se realmente há um crime. Se ele verificar que o fato é crime, então a lei lhe dá um prazo para que ele comece a ação.

Mas se o Ministério Público não iniciar esta Ação Penal no tempo que a lei manda, então a vítima estará autorizada a iniciá-la, com a ajuda de um delegado de polícia.

(TRANSCRIÇÃO INCISO LX)

Tudo que acontece na Justiça é público, isto é, todos têm o direito de saber. Sendo assim, quando o



juiz entra na sala de audiência, deverá permitir a entrada de qualquer pessoa.

Como todos podem saber sobre as decisões dos juízes, elas sempre são publicadas em um jornal da própria Justiça.

Porém, nos casos chamados de "*segredo de justiça*", por exemplo, nas audiências que tratam de problemas de família, o juiz deverá impedir a entrada daqueles que não fazem parte do processo.

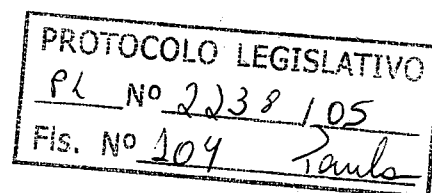
(TRANSCRIÇÃO INCISO LXI)

Como já dissemos, a Constituição preocupa-se em proteger nossa liberdade.

Assim, ela só permite que uma pessoa seja presa se ela for surpreendida no momento em que estiver cometendo o crime. Aí acontece a prisão em flagrante.

Mas, se o juiz na sua decisão mandar prender alguém, a polícia deverá cumprir essa ordem imediatamente.

Só existem estes dois tipos de prisão: em flagrante e por ordem do juiz.



(TRANSCRIÇÃO INCISO LXII)

Assim que a polícia prende alguém, ela deve informar ao juiz que aquela pessoa foi presa e em que prisão ela está.

A família ou outra pessoa que o preso escolher, também deverá ser avisada.

(TRANSCRIÇÃO INCISO LXIII)

Se uma pessoa for presa, ela tem o direito de receber assistência da família e de um advogado.

Além disso, ela pode ficar em silêncio na delegacia e só contar o que aconteceu diante de um Juiz.

A polícia deverá dizer ao preso todos os direitos que ele tem, senão não estará cumprindo a Constituição.

(TRANSCRIÇÃO INCISO LXIV)

Outro direito que a Constituição garante ao preso é o de saber os nomes das pessoas que o prendeu e de quem o interrogou.

Interrogar é fazer perguntas ao preso sobre o crime que ele está sendo acusado de ser o autor. Quem interroga o preso, na delegacia, é sempre o delegado.

(TRANSCRIÇÃO INCISO LXV)

Nós já vimos que a prisão de uma pessoa só pode acontecer de duas formas. E quais são elas? É a prisão em flagrante, quando a pessoa está cometendo o crime naquele momento e a prisão por ordem do juiz.

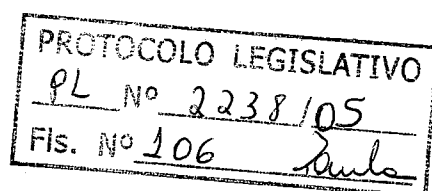
Se alguém for preso e não estiver em flagrante, ou não houver uma ordem do juiz contra ela, então essa prisão é ilegal, isto é, contra a lei.

Assim, quando isso acontece, a pessoa deverá ser libertada imediatamente e quem ordenará isso é o próprio juiz.

(TRANSCRIÇÃO INCISO LXVI)

Para alguns crimes a lei aceita que a pessoa fique em liberdade, antes da decisão final no processo, se pagar uma quantia em dinheiro, que é chamada de fiança.

Esta é uma das formas de se obter a Liberdade Provisória. Mas o que é isso?



Bom, o próprio nome explica um pouquinho: liberdade você já sabe que é o contrário de estar preso. Provisória significa que enquanto o juiz não tiver dado a decisão definitiva, a pessoa poderá esperar por ela sem estar na prisão.

(TRANSCRIÇÃO INCISO LXVII)

Você já sabe que uma pessoa pode ser presa por ter cometido um crime, não é mesmo?

Mas neste inciso, nossa Lei Maior diz que existem dois casos em que a pessoa não praticou nenhum crime, mas mesmo assim poderá ser presa.

Isso acontece quando o pai ou a mãe, estando separados, não pagam a pensão para o filho.

Pensão é o dinheiro que vai pagar a alimentação da criança, seu colégio, suas roupas e todas as coisas que ela precisar.

Também existe outro tipo de prisão, sem que tenha ocorrido um crime.

Ocorre quando uma pessoa recebe alguma coisa da Justiça, geralmente um bem, para guardar. Nesse caso, essa pessoa recebe o nome de Fiel Depositário.

Se a Justiça pedir o bem de volta e o Fiel Depositário não devolvê-lo, ele poderá ser preso.

(TRANSCRIÇÃO INCISO LXVIII)

Neste inciso, aprenderemos mais uma coisa nova. É o HABEAS CORPUS. Esta é uma palavra em latim, que dá o nome a uma ação utilizada para garantir nosso direito de locomoção.

Vamos imaginar que uma pessoa percebeu que alguém (e nesse caso tem que ser uma autoridade, como um policial ou um juiz), está ameaçando sua liberdade, então ela irá usar a ação de Habeas Corpus permanecer livre.

Isso acontece também quando alguém perde sua liberdade de forma ilegal, ou seja contra o que a lei manda.

O Habeas Corpus nada mais é do que um pedido que se faz a um juiz para que ele garanta a liberdade de uma pessoa que a perdeu por decisão ilegal de uma autoridade, ou quando ela está se sentindo ameaçada de perdê-la.

(TRANSCRIÇÃO INCISO LXIX)

Mais uma vez a Constituição procura proteger as pessoas que sofrem algum tipo de injustiça.

Neste caso, estamos falando do Mandado de Segurança.

É parecido com que o falamos no inciso anterior, mas não precisa ser contra a liberdade de alguém, basta que seja contra um direito que aquela pessoa tem e que não está sendo reconhecido ou respeitado.

Então, se isso acontecer, ela irá pedir, por meio da ação chamada Mandado de Segurança, que seu direito seja mantido, que ele fique seguro.

Também aqui, para que possamos usar o Mandado de Segurança, é necessário que a pessoa que praticou a injustiça seja alguma autoridade.

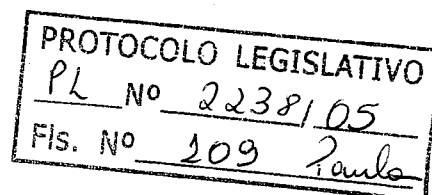
(TRANSCRIÇÃO INCISO LXX)

Aqui, a Constituição está apenas dizendo quem pode fazer o pedido em um Mandado de Segurança.

Pode ser um partido político que tenha deputados ou senadores no Congresso Nacional.

Também pode pedir a segurança de seu direito, um sindicato, uma associação, ou outro tipo de organização que esteja falando em nome dos trabalhadores e que exista no mínimo há um ano.

(TRANSCRIÇÃO INCISO LXXI)



Opa! Temos mais uma novidade! É o Mandado de Injunção.

Ele funciona da seguinte forma: quando não há uma lei que trate de um direito nosso, mas essa lei deveria existir, então entramos com um Mandado de Injunção para que os Deputados e Senadores façam aquela lei.

Ele não é muito usado como o Habeas Corpus e o Mandado de Segurança, mas é tão importante quanto essas duas ações.

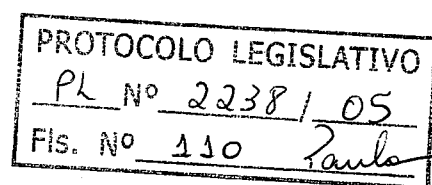
Todos nós devemos garantir que nossos direitos sejam respeitados e exigir que os Deputados e Senadores façam as leis que nós precisamos.

(TRANSCRIÇÃO INCISO LXXII)

Outra figurinha aparece no nosso novo vocabulário da Constituição. É o HABEAS DATA. Esta também é uma palavra em latim.

É uma ação que uma pessoa utiliza para pedir as informações que o governo tem sobre ela mesma.

Além disso, o Habeas Data pode ser usado para corrigir as informações sobre alguém, se ele não preferir fazer isso em segredo, através da justiça ou de um órgão do governo.



(TRANSCRIÇÃO INCISO LXXIII)

É importante lembrar que a Constituição preocupa-se com tudo que diz respeito à sociedade, principalmente se há alguma injustiça ou se os direitos não estão sendo respeitados.

Aqui, a Lei Maior procura proteger o patrimônio de todos nós, que é o patrimônio público, ou seja, os prédios públicos, as praças e assim por diante.

Além disso, está protegido neste inciso o meio ambiente e nossos patrimônios históricos e culturais.

Então, a Constituição afirma que qualquer pessoa pode iniciar uma ação popular, isto é, um processo, quando achar que esses nossos direitos estão sendo atingidos.

(TRANSCRIÇÃO INCISO LXXIV)

Primeiro vamos aprender o que significa insuficiência de recursos. Isto quer dizer que uma pessoa é muito pobre, ou que está desempregada.

Se essas pessoas precisarem iniciar um processo para garantir um direito delas, mas não tiverem dinheiro para pagar um advogado, o governo brasileiro irá

ajudá-las, fazendo com que um advogado acompanhe seu processo sem que ela precise pagar por isto.

(TRANSCRIÇÃO INCISO LXXV)

Algumas vezes uma pessoa é presa injustamente ou, ainda, ela passa mais tempo do que deveria na prisão.

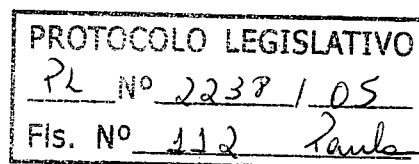
Nossa Constituição garante que se isso acontecer, essas pessoas receberão um valor em dinheiro, que vai ser dado pelo governo, para reparar o erro que foi cometido contra elas.

(TRANSCRIÇÃO INCISO LXXVI)

Mais uma vez percebemos a proteção para as pessoas pobres.

Quando uma pessoa tem um filho, mas não possui dinheiro para registrar o bebê e pegar sua certidão de nascimento, então ela poderá fazer isso de graça.

A mesma coisa acontece quando uma pessoa morre. O parente mais próximo dela poderá pedir uma certidão de óbito gratuita.



Certidão de óbito é um documento que tem muitas informações, entre elas estão a causa e o dia da morte de uma pessoa.

(TRANSCRIÇÃO INCISO LXXVII)

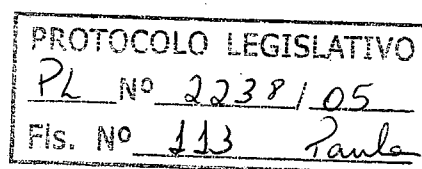
Nós já aprendemos o que são as ações de Habeas Corpus e Habeas Data.

Neste inciso a Constituição garante que essas ações são de graça e também será gratuito aquilo que for necessário para exercermos nossa cidadania. Por exemplo, para votar para Presidente da República precisamos ter um título eleitoral e ele é gratuito.

O parágrafo primeiro deste inciso diz que todos os direitos e todas as garantias podem ser aplicadas imediatamente, ou seja, no momento em que a Constituição foi publicada. Da mesma forma acontece com os direitos e garantias que estiverem em outras leis.

(TRANSCRIÇÃO INCISO LXXVIII)

No ano de 2004 foi acrescentado mais um inciso ao Artigo 5º.



Ele é muito importante e diz que a Justiça não poderá demorar muito para dar a decisão final nos processos.

Até esta parte do livro, examinamos a Constituição brasileira artigo por artigo, inciso por inciso. Assim você pôde entender como o texto da Constituição se organiza com seus títulos, capítulos, seções, artigos e incisos.

E tem mais. O artigo 5º da Constituição é um dos mais importantes e, a partir desse momento que você o conheceu, irá lembrar-se sempre dele.

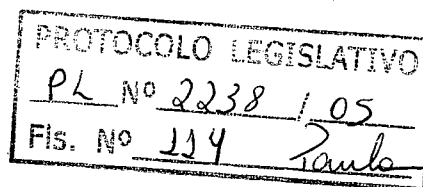
Se você comprar alguma coisa, e ela não funcionar, lembre-se do art. 5º, inciso XXXII, da Constituição, pois ele diz que o Estado, criando normas, defenderá o consumidor dos maus comerciantes.

Agora que acabamos de falar sobre o Artigo 5º, passaremos para os outros capítulos e artigos.

Primeiro, vamos entender o que são os direitos sociais. Eles estão relacionados àquilo que necessitamos para o nosso bem estar.

Todos nós precisamos de educação, saúde, trabalho, moradia, lazer, segurança, assistência em dinheiro quando paramos de trabalhar, isto é, aposentadoria.

Também é necessário dar proteção à maternidade e a infância e auxílio aos necessitados.



No artigo 6º inicia-se o Capítulo II, que trata dos direitos sociais. Nesse artigo a Constituição reconhece que as pessoas precisam de um mínimo de condições para sobreviver com dignidade, como dito no artigo 1º, inciso III.

Precisam de hospitais, escolas, emprego, uma casa para morar, polícia nas ruas. Não podemos esquecer que podem precisar de dinheiro para quando ficarem doentes, ou mais velhas, sem condições de trabalhar.

O artigo 7º começa falando dos direitos de quem trabalha.

A Constituição se preocupou com os trabalhadores das cidades, das fazendas, que têm patrão e dependem desse emprego para sobreviverem.

Se pensarmos um pouquinho vamos perceber que os trabalhadores dependem do seu chefe. Ele, patrão, oferece a vaga para alguém trabalhar, diz quanto a pessoa vai receber pelas tarefas realizadas e, quando não precisar mais do trabalhador, poderá dispensar os seus serviços.

O trabalhador tem o dever de fazer sempre, da melhor forma possível, aquilo que o seu patrão pediu e que está descrito como suas tarefas no seu local de trabalho.

O garçom deve servir seus clientes de forma rápida e gentil. O médico deve dar atenção ao seu paciente, e assim por diante.

O trabalhador precisa muito do emprego, pois assim receberá dinheiro para ele e sua família.

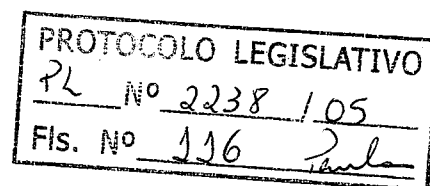
A Constituição colocou algumas regras de proteção do empregado. Vamos citar algumas para você conhecê-las:

a) a despedida deverá ser explicada e justa. Se não for assim, o empregador deverá pagar uma quantia em dinheiro para que o empregado possa usar da forma que preferir, podendo muitas vezes, abrir o seu próprio negócio (Art. 7º, inc. I);

b) o empregado que for mandado embora, ou seja, despedido, receberá uma ajuda em dinheiro do governo, por alguns meses, para que possa se sustentar até encontrar um novo emprego (Art. 7º, inc. II);

c) o salário a ser pago nunca poderá ser menor que o Salário Mínimo. Esse valor é anunciado pelo governo, geralmente, próximo ao mês de maio, em homenagem ao mês do trabalhador (Art. 7º, inc. IV);

d) uma vez fixado um salário, de forma que o empregado e o empregador satisfeitos com o valor, o empregador não poderá decidir sozinho e diminuir o salário (Art. 7º, inc. VI);



e) um salário extra no mês das festas de Natal e Ano Novo, que se chama 13º Salário. Ele é extra porque o ano tem apenas 12 meses, mas no último mês é pago 1 (um) salário a mais, então no mês de dezembro o empregado recebe duas vezes o salário (Art. 7º, inc. VIII);

f) quem trabalha à noite receberá um salário um pouco mais alto, como recompensa do seu esforço de ficar acordado enquanto todos dormem (Art. 7º, inc. IX);

g) o empregador não poderá deixar de pagar seu empregado se o trabalho foi realizado (Art. 7º, inc. X);

h) os empregados que possuem filhos receberão um acréscimo de salário, chamado salário-família (Art. 7º, inc. XII);

i) o empregado deverá trabalhar, no máximo 8 horas por dia e 44 horas por semana. As folgas deverão ser remuneradas e preferencialmente aos domingos (Art. 7º, incs. XIII e XV);

j) se o trabalhador permanecer trabalhando além do horário previsto, deverá receber um acréscimo, é o pagamento da hora extra, que será 50% maior que o pagamento da hora normal (Art. 7º, inc. XVI);

k) o empregado terá direito a férias uma vez por ano, com um aumento do salário no mês das férias para os gastos com a viagem (Art. 7º, inc. XVII);

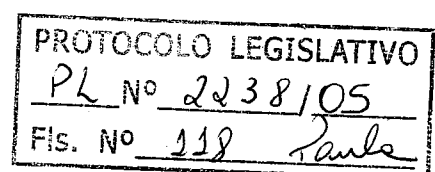
l) licença especial, de 4 meses, para a mulher que ganhar neném, pois ela precisa cuidar dele e se recuperar do parto. O pai também receberá uma licença especial, a licença paternidade, para ajudar a mãe nesses primeiros dias, fazer o registro de nascimento do filho, e comprar muitas fraldas (Art. 7º, incs. XVIII e XIX);

m) recompensa através de um acréscimo no salário para aqueles empregados que executam tarefas perigosas, ou que fazem mal à saúde. Por exemplo, o profissional que faz radiografias. A exposição aos raios pode prejudicar a saúde deles, portanto receberão seu salário com uma gratificação (Art. 7º, inc. XXIII);

n) seguro contra acidente de trabalho pago pelo empregador. Caso o empregado sofra algum acidente, ele ou sua família irá recebê-lo (Art. 7º, inc. XXVIII);

o) o empregado terá direito de pedir à Justiça ajuda para receber os salários e outros direitos em dinheiro, se o seu patrão não quiser pagar (Art. 7º, inc. XXIX);

p) o empregado que tem alguma deficiência física não poderá receber salário inferior ao recebido por outro trabalhador sem deficiência, que desempenha as mesmas funções (Art. 7º, inc. XXXI);



q) o menor de 16 anos não poderá trabalhar, exceto se desejar aprender uma profissão. O menor de 18 anos não poderá executar tarefas perigosas ou que coloquem em risco sua saúde (Art. 7º, inc. XXXIII);

r) na Constituição ficou estabelecido que os empregados domésticos, aqueles que trabalham ajudando o dia-a-dia de uma família, terão direitos apenas a alguns incisos relacionados no parágrafo único do artigo 7º.

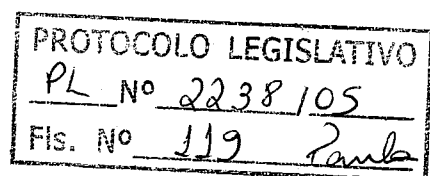
Existem outras formas de trabalho que não precisam atender ao que está escrito nesse artigo da Constituição.

Como você pode ver, chamamos os artigos com números ordinais até o artigo 9º (artigo nono), a partir do artigo 10, o tratamento é como número cardinal.

Estamos agora no **artigo 8º**. É um artigo dedicado à organização do trabalho, rural e urbano.

Tem o objetivo de proteger as diversas atividades profissionais. Por exemplo, os professores de sua escola possuem um sindicato que os representam. Os médicos, assim como os engenheiros, os advogados e outras profissões também possuem uma associação.

Os sindicatos estão sempre aparecendo nos jornais, na televisão porque participam ativamente das discussões quando o assunto é condições de trabalho, valores dos salários e todos os outros temas que podem interessar a



um grupo de empregadores (patrões), ou a um grupo de empregados.

As associações se parecem com os sindicatos, mas se incumbem também de criar leis, regulamentos, para as diversas profissões, também fiscalizam a atuação dos diversos profissionais.

O **Artigo 8º** da Constituição, diz que ninguém é obrigado a inscrever-se ou associar-se nos sindicatos ou associações. Também trata da forma como esses sindicatos e associações poderão ser criados. O governo não poderá interferir, dar palpites, em suas decisões.

Para a criação de um novo sindicato, é necessário o registro no "órgão competente" que, por enquanto, é o Ministério do Trabalho.

Em cada cidade deverá existir apenas um sindicato representando uma categoria de trabalhadores.

Ninguém será obrigado a filiar-se ao sindicato, porém deverá contribuir financeiramente para que ele continue existindo.

Caso filie-se, deverá contribuir com uma outra taxa, devida apenas pelos que estão filiados.

Os sindicatos deverão participar das soluções dos conflitos de trabalho.

Os trabalhadores que ocupam cargo de direção nos sindicatos ou associações, passam a ter uma

garantia de não serem mandados embora – é a estabilidade no emprego.

No **Artigo 9º** a Constituição trata do direito de greve.

Greve é a forma mais dura, mais firme de conseguir alguma coisa. Existem diversas greves, a mais conhecida pode ser a dos professores, quando paralisam as aulas.

Porém a Constituição lembra que algumas atividades não devem parar, chamando-as de “essenciais”.

A Constituição autoriza a greve, reconhecendo ela como uma das formas para negociação de melhores condições para o trabalho.

Não é só a Constituição que fala sobre esses direitos. Existe também a Consolidação das Leis do Trabalho que é uma reunião de várias normas sobre o Direito do Trabalho no Brasil.

A Constituição definiu nos artigos 12 e 13 o que é ser brasileiro nato e naturalizado. Também definiu o nosso idioma oficial.

Brasileiro nato é aquele que nasceu no Brasil, ou que nasceu em outro país, mas pelo menos um de seus pais é brasileiro e estava trabalhando para o Brasil naquele outro país.

Para ser Presidente ou Vice-Presidente do Brasil é preciso ser brasileiro nato.

Você já pensou se cada pessoa que vive no Brasil falasse uma língua diferente? Ninguém iria se entender.

Por isso aprendemos português na escola e as leis são escritas em português. Essa é a nossa língua oficial, como diz a Constituição.

O artigo 14 fala que uma das formas que o povo possui de dizer o que deseja é o voto.

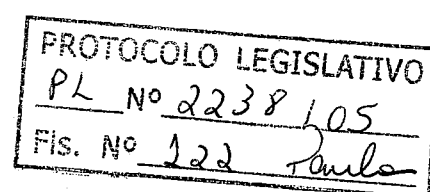
Todas as pessoas maiores de 18 anos são obrigadas a votar. Aquelas que têm mais de 16 e menos de 18 anos, votarão se quiserem.

As pessoas analfabetas e com mais de 70 anos, também não são obrigadas a votar.

No Brasil podem existir vários partidos políticos. Eles têm liberdade para se organizarem e defenderem suas idéias.

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO
Artigos 18 a 43

Já falamos que a União é uma outra maneira pela qual chamamos o Brasil. Ela tem várias



atribuições. Uma delas é a fabricação do dinheiro que circula no nosso país. É ela (União) que define se o Brasil vai entrar numa guerra.

O Brasil se organiza dividindo-se em Estados Federados, por exemplo, Rio Grande do Sul, Bahia, Minas Gerais, Amazonas e os outros vinte e três que fazem parte do nosso país.

Nessa organização também encontramos os Municípios que pertencem aos Estados Federados. Temos como exemplo o Município de Angra dos Reis, que fica no Estado do Rio de Janeiro.

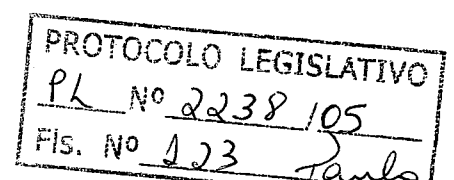
Ainda temos o Distrito Federal.

Nele está localizada Brasília, que é a capital do Brasil e a administração do nosso país.

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES
Artigos 44 a 135

Lembra quando perguntamos qual o seu super-herói preferido? Ele tem superpoderes que você acha o máximo, não é mesmo?

Também falamos que a União possui poderes, não como os do seu super-herói, mas são poderes que ajudam o Brasil a se manter organizado.



Então vamos falar um pouquinho mais sobre esses poderes da União? É muito importante que você saiba sobre isso, afinal de contas você é um brasileiro e precisa saber como o seu país funciona.

Vamos lá!

Todos os Poderes têm a mesma importância, nenhum deles está em primeiro lugar. Eles funcionam trabalhando com independência, porém com harmonia, juntos, para que tudo fique organizado.

O primeiro Poder que aprenderemos, conforme a ordem que está na Constituição, é o Poder Legislativo.

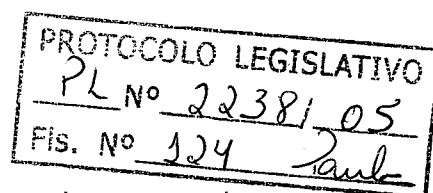
Quem representa este Poder é o Congresso Nacional, que é dividido entre a Câmara dos Deputados e o Senado Federal.

A Câmara tem 513 (isso mesmo, quinhentos e treze) Deputados e eles representam o povo.

O Senado tem 81 (oitenta e um) Senadores e eles são os representantes dos Estados e do Distrito Federal.

A quantidade de Deputados e Senadores é determinada pelo número de habitantes que temos nos Estados e no Distrito Federal.

Quando falamos que o Congresso Nacional está funcionando, estamos dizendo que os



Deputados e os Senados estão trabalhando juntos naquele momento.

O Congresso funciona do dia 15 de fevereiro ao dia 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro de cada ano, sempre nestas datas.

Mas os Deputados e os Senadores também trabalham separadamente, cada qual nos seus respectivos lugares, isto é, na Câmara ou no Senado.

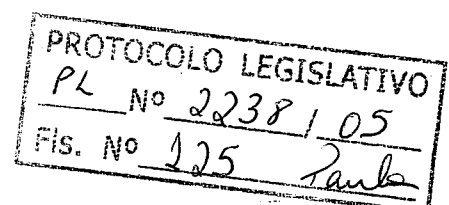
E qual é o trabalho dos Deputados e dos Senadores? É fazer as leis. São eles que fazem as leis que nós seguimos. Por exemplo, nossa Constituição é uma lei, a Lei Maior e foram eles que fizeram.

Então, a função do Poder Legislativo é fazer as leis. E elas são feitas para que a nossa sociedade viva em ordem.

Agora falaremos do Poder Executivo.

Ele é exercido pelo Presidente da República. Mas o Presidente tem também a ajuda dos Ministros de Estado, como por exemplo, o Ministro da Saúde, da Educação e vários outros.

A principal função do Poder Executivo é a de governar e para isso ele usa as leis feitas pelo Poder Legislativo.



Por último, temos o Poder Judiciário, que é onde os juízes trabalham e acontecem os julgamentos. O Fórum da sua cidade também faz parte do Poder Judiciário.

Como você pôde perceber, cada um dos Poderes tem a sua importância e trabalham em conjunto, pois o Poder Legislativo faz as leis, o Poder Executivo governa usando essas leis e o Poder Judiciário julga os casos em que a lei não foi obedecida.

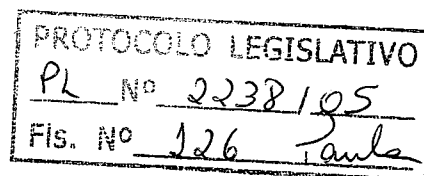
Para o seu bom funcionamento, o Poder Judiciário conta com a ajuda do Ministério Público, da Advocacia Pública e da Defensoria Pública.

O Ministério Público representa o defensor dos direitos da sociedade.

A Advocacia Pública é exercida pelos advogados que, como conhecedores das leis, representam seus clientes nos processos.

A Defensoria Pública funciona como um advogado para aquelas pessoas que não têm dinheiro suficiente para pagar um advogado.

TÍTULO V
DA DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES
DEMOCRÁTICAS
Artigos 136 a 144



O estado de defesa tem a sua importância demonstrada no próprio nome.

Tem como objetivo proteger o nosso país de agressões internas e externas.

Os conflitos acontecem a todo o tempo. Por exemplo, às vezes brigamos em nossa casa, às vezes na escola, outras no trabalho. Às vezes por motivos justos, e outras porque queremos exatamente do nosso jeito, mesmo que esteja errado.

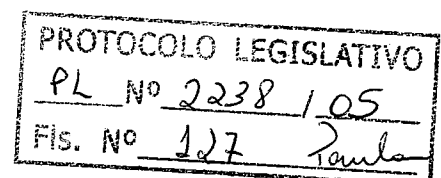
Entre as comunidades que vivem dentro de um país também podem ocorrer conflitos, assim como ocorrem conflitos entre países.

Você já está cansado de ouvir falar em brigas em estádio de futebol, não é? E elas acontecem em todo o mundo. Nesses momentos de conflitos o mais importante é saber como agir.

É por isso que a defesa do Estado brasileiro está prevista na Constituição. Todo o povo brasileiro deseja viver em paz, deseja ser respeitado, deseja ter liberdade de ir de um lugar para outro.

A função da Constituição é estabelecer, fixar, como será feita a defesa caso ocorra um conflito dentro do nosso país, ou com outro país.

É o Presidente do Brasil, juntamente com dois conselhos (da República e o da Defesa Nacional), quem



decreta o Estado de Defesa que poderá durar, no máximo, 60 dias.

Nesse período o governo poderá estabelecer algumas medidas que têm o objetivo de garantir a segurança.

Poderá definir um horário específico para a realização de grandes reuniões. Poderá, até mesmo, acompanhar as conversas telefônicas. Mas, não se esqueça, essa é uma das medidas máximas. Ouvir as conversas telefônicas das pessoas, sem autorização legal é crime.

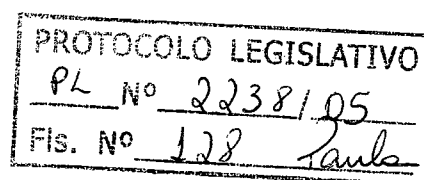
Em conflitos mais graves, temos o estado de sítio.

Geralmente o estado de sítio é o caminho utilizado pelo governo quando a guerra é inevitável, ou já foi iniciada.

É para essas situações, quando precisamos mostrar nossa força, que existem as Forças Armadas.

As Forças Armadas são a reunião da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

Os soldados que optam por uma dessas forças farão treinamentos, cada um em sua área, para, em caso de guerra, atuarem de forma organizada no mar, na terra e no ar, aumentando as chances de resolver o conflito o mais rápido possível e, de preferência, vencendo.



O serviço militar é obrigatório, os rapazes que completam 18 anos deverão se apresentar ao Exército, Marinha ou Aeronáutica. Se desejarem trabalhar como militar, e, havendo vagas, poderão seguir esta carreira. Se não, ficarão durante um ano recebendo treinamento e, ao final, farão parte do cadastro de reserva militar.

As mulheres não participam do alistamento obrigatório.

TÍTULO VI
DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO
Artigos 145 a 169

Talvez você nunca tenha ouvido falar em tributos, mas certamente já ouviu falar sobre impostos. Os jornais, quase todos os dias, falam dos impostos, em nossa família sempre tem alguém reclamando que a cada dia paga mais imposto.

Tributo é o mesmo que imposto.

Os tributos são pagamentos obrigatórios, geralmente em dinheiro, feito pelas pessoas para que o país tenha condições para manter hospitais, escolas, estradas, iluminação pública, os órgãos públicos com seus servidores (empregados), as Forças Armadas e a segurança pública.

O país não tem como ganhar dinheiro, ele não tem lojas, não joga na loteria, porque o seu objetivo é atender as necessidades básicas de seus habitantes. Para isso o caminho encontrado é cobrar dos seus habitantes. Nesse momento passamos a ser chamados de contribuintes.

Quando compramos qualquer coisa, pagamos um pouco de imposto. Esse valor não aparece claramente, uma parte daquele preço será mandada para o governo.

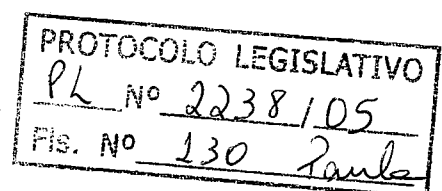
Quem possui carro paga um imposto todo ano. Quem possui casa, apartamento ou terreno também paga um valor anualmente.

Quando compramos alguma coisa de outro país também somos obrigados a pagar imposto. Imposto daqui, imposto dali, no final temos a famosa "carga tributária".

É muito bom ganhar dinheiro, todo mundo gosta e o governo também. A Constituição quando fala de tributos tem o objetivo de controlar a cobrança deles.

Tem também o objetivo de obrigar todas as pessoas a dar sua parcela de contribuição. Só somos obrigados a pagar o que a lei determina, e a criação das leis tributárias deverá atender ao que está escrito na Constituição.

A Constituição também define como o total arrecadado será dividido. Os Estados, o Distrito Federal,



os Municípios, receberão uma parcela desse total que deverá ser aplicado em benefício dos seus habitantes.

O controle de todo o dinheiro arrecadado, e a forma como será utilizado é feito através do orçamento.

Quando escolhemos um Presidente da República, é um sinal de que concordamos com suas idéias e com o seu plano de governo. O plano de governo mostra quais serão as prioridades, como será usado o dinheiro arrecadado.

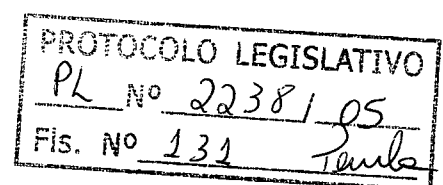
A Constituição estabelece que o governo deverá preparar planejamentos para que este dinheiro seja bem dividido, beneficiando toda a população brasileira, na medida de suas necessidades.

TÍTULO VII
DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA
Artigos 170 a 192

Quando a Constituição fala sobre Ordem Econômica e Financeira, ela está querendo dizer que naqueles Artigos estão as regras que devemos seguir para protegermos a nossa economia.

Mas o que é a nossa economia?

Sabe quando a sua mãe ou seu pai vai ao mercado fazer compras? Pois é, isso faz parte da economia.



Ela está ligada ao preço das coisas que compramos, não só no mercado, mas em qualquer lugar, inclusive quando você compra um brinquedo na loja, ou um gibi na banca de revistas.

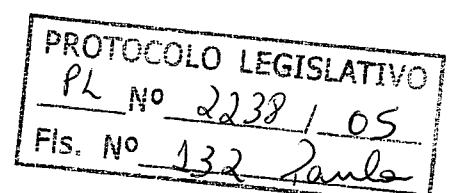
Tudo tem que estar organizado, de modo que os preços não estejam muito altos, para que as pessoas possam comprar as coisas que precisam e, também, para que o salário dos trabalhadores não fique muito baixo, pois assim como o Artigo 170 diz, é preciso valorizar o trabalho humano e garantir a todos uma existência digna.

Mas, para que isso aconteça, a Constituição acrescenta que é preciso observar algumas coisas importantíssimas. Algumas delas nós já falamos, como por exemplo, a soberania nacional, a propriedade privada, a função social da propriedade e outras que nós vamos explicar agora.

Para manter a ordem econômica, o nosso país dá valor a livre concorrência.

Vamos explicar melhor: livre concorrência significa que podem existir no comércio várias lojas diferentes, ainda que vendam os mesmos produtos.

Por exemplo, existem várias lojas de roupas diferentes, não é mesmo? Então, elas concorrem entre si para vender mais.



Entendeu? Ou seja, o governo não diz que só pode existir um tipo de loja de roupa, senão não seria concorrência, ela poderia colocar o preço que quisesse nos produtos, porque só ela estaria vendendo aquelas roupas.

Outras coisas importantes são a defesa do consumidor, a defesa do meio ambiente, a procura pela igualdade entre todos os Estados do Brasil e a preocupação em oferecer emprego.

TITULO VIII
DA ORDEM SOCIAL
Artigos 193 a 232

A Constituição brasileira é conhecida por todos como uma Lei que se preocupa muito com as questões sociais.

Por exemplo, na área da saúde o governo deve promover campanhas de vacinação e também informações sobre o risco de doenças, além disso, deve garantir o atendimento a todos nos hospitais.

Nossa Lei Maior também se preocupou em proteger, além da saúde, as pessoas que não podem trabalhar por algum motivo, por exemplo, durante a licença maternidade, enquanto procuram um outro emprego, quando ficam doentes e quando estão mais velhas.

Para as pessoas que não conseguem trabalhar, a Constituição garante uma Assistência Social, além da integração delas no mercado de trabalho.

A educação, a cultura e o esporte são muito importantes também para a formação dos cidadãos e por isto não poderiam deixar de estar garantidos e protegidos na nossa Constituição.

No artigo 218, nossa Lei Maior manda que o Estado, neste caso o governo brasileiro, incentive a pesquisa científica e tecnológica, principalmente para melhorar a produção de tudo que é fabricado no Brasil.

Com este incentivo, a ciência e a tecnologia irão ajudar no bem-estar de todos nós.

Mais uma vez a Constituição garante que todos podemos manifestar aquilo que pensamos ou criamos.

O Capítulo V fala sobre a importância da Comunicação Social, que é, por exemplo, o trabalho feito pelos jornalistas.

Além dos jornais, os outros programas apresentados no rádio e na televisão devem ser educativos, informativos, valorizando a cultura de cada região do nosso país.

De uma forma muito bonita, a Constituição dedicou um capítulo inteiro sobre o Meio Ambiente e isto é muito bom.

A natureza é a nossa casa também. Dela nós tiramos a água para beber, tomar banho e até brincar. Nós tiramos nosso alimento.

O Meio Ambiente precisa sempre da ajuda de todos. Os animais e as plantas não podem ser maltratados, eles são seres vivos e fazem parte do nosso planeta como nós.

Por isso, está escrito na Constituição que todos devem defender e preservar a natureza. Isso é importante para o próprio meio ambiente, para nós e para aqueles que ainda vão nascer.

Às vezes acontecem grandes acidentes que prejudicam a natureza. Por exemplo: quando ocorrem vazamentos de óleo no mar, ou em um rio.

Na Constituição está escrito que quem fizer mal à natureza será punido, podendo ser preso, além de ser obrigado a consertar o que estragou.

Agora chegamos em um capítulo também importantíssimo. Na verdade, como você pôde perceber, tudo que está na Constituição é importante para nós.

Vamos falar agora sobre a família, a criança, o adolescente e o idoso.

Este capítulo garante que a família deve ser protegida pelo Estado, ou seja, pelo governo. Isto acontece porque é ela quem forma a sociedade.

Também diz que é uma obrigação da família, da sociedade e do governo garantir que a criança e o adolescente tenham protegidos o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, a formação para uma profissão, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade.

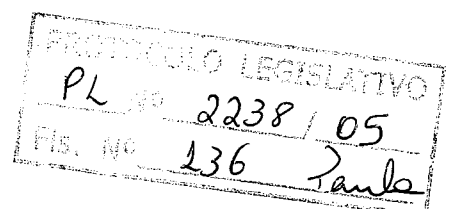
Mas não é só isto. A criança e o adolescente têm direito a viverem em família e também com a comunidade onde moram e devem ser protegidas de qualquer tipo de violência.

A criança e o adolescente têm garantidos, ainda, os seguintes direitos:

- 1) assistência integral à saúde;
- 2) só poderão trabalhar se tiverem no mínimo 14 anos, como aprendizes;
- 3) como qualquer trabalhador, direitos trabalhistas e da Previdência Social;
- 4) acesso à escola, mesmo que esteja trabalhando.

Os pais têm obrigação de criar e educar seus filhos, mas também os filhos devem ajudar os seus pais quando eles estiverem velhos ou doentes.

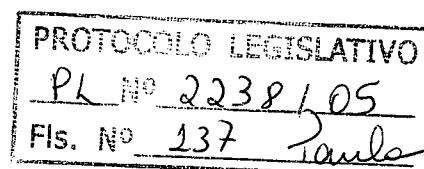
Além das crianças e dos adolescentes, a família, a sociedade e o governo têm também o dever de ajudar as pessoas idosas, para garantir à elas dignidade, bem-estar e o direito à vida.



Os índios também estão protegidos pela
Lei Maior.

Eles podem se organizar como quiserem,
praticar aquilo que estão acostumados, como suas crenças e
suas tradições.

As terras que os índios ocupam têm que
permanecer com eles e é obrigação do governo garantir isto.



Bom, aqui chegamos ao final do nosso livro.

Você deve ter percebido que a Constituição será sempre sua companheira, pois quem conhece a Constituição poderá utilizá-la de diversas formas: defendendo seus direitos ou o próximo, contra alguma injustiça.

O que você achou de ter conhecido um pouco da nossa Constituição? Gostou?

Nós esperamos que sim e que tudo isto tenha ajudado você a aprender sobre os seus direitos, os direitos de todas as pessoas e sobre o nosso país.

FIM!